

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2017 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2017

Republicação nº 01

1 - PREÂMBULO:

- 1.1. O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DA AMAVI CIM-AMAVI, pessoa jurídica de direito público, sem fins econômicos, constituída sob a forma de associação pública e de natureza autárquica interfederativa, pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto 6.017/07, inscrita no CNPJ sob nº 14.695.989/0001-00, com sede na Rua XV de Novembro, 737, Centro, CEP 89160-015, nesta cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, neste ato simplesmente denominada "CIM-AMAVI", representada pelo seu Presidente, Humberto Pessatti, torna público e faz saber que, por determinação da Assembleia Geral, realizará CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA, DE INVESTIGAÇÃO GEOTÉCNICA E DE GEOLOGIA, objetivando a contratação, pelos Municípios Consorciados ao CIM-AMAVI elencados no edital, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, a Resolução CIM-AMAVI nº 02/2017 e demais dispositivos legais aplicáveis.
- 1.2. O edital estará disponível, durante toda sua vigência, em sítio eletrônico oficial do CIM-AMAVI, permanecendo aberto a todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos.
- 1.3. Os interessados que protocolarem o envelope contendo requerimento e documentação até o dia <u>11/12/2017</u>, desde que pré-qualificados, comporão lista inicial de credenciados a ser definida mediante sorteio entre os pré-qualificados.

2 - OBJETO:

- 2.1. Constitui objeto do presente Edital, o CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA, DE INVESTIGAÇÃO GEOTÉCNICA E DE GEOLOGIA, nos termos deste Edital e seus anexos.
- 2.2 Do presente Edital de Credenciamento decorrerão contratações administrativas a serem firmadas diretamente entre os credenciados e os Municípios Consorciados ao CIM-AMAVI, na forma do § 1º do artigo 112 da Lei 8.666/93 e da Resolução CIM-AMAVI nº 02/2017.

3 - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA EM AGRIMENSURA:

- 3.1. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO DE LOGRADOUROS E RODOVIAS DESTINADOS A PROJETOS DE PAVIMENTAÇÃO:
- 3.1.1. Deverão ser levantados em caráter planialtimétrico, todos os elementos relevantes ao projeto de infraestrutura, tais como:
- I Locação de no mínimo dois pontos de Referência de Nível (RN), com precisão altimétrica de 0,01m, identificados no local com marco de concreto, georreferenciados no (SIRGAS 2000 Fuso 22 Meridiano Central 51°), como também todo o levantamento topográfico. Deverá ser apresentado sumário do processamento do Georreferenciamento (IBGE ou outro);
- II Indicação do norte de quadricula;
- III O levantamento deve contemplar toda seção transversal do projeto, deverá ser levantado todos os elementos excedendo em 10m os offsets de corte e aterro;
- IV Locação do bordo de pista, bordo de acostamento e ou meio-fio, bolsões de parada de ônibus, abrigo de passageiros;
- V Locação de obstáculos, (orelhão, árvores, lixeiras e outros);
- VI Locação dos Postes com a coleta de 2 pontos do poste em relação a seção transversal da



rua conforme figura abaixo:

- a) Locação das Edificações
- b) Locação das Testadas (cercas e muros)
- c) Locação dos Portões de garagem e acessos.
- d) Locação dos dispositivos de drenagem existentes, Bocas de Lobo, Caixas de Inspeção e bueiros entre outros.
- e) Locação dos Cursos D'Água, para deságue.
- f) Para Ruas que ficarão próximas a faixas de domínio de rodovias estaduais ou federais, é necessário que seja levantado o eixo e bordo da rodovia, assim como dois pontos identificando Km da rodovia e largura da faixa de domínio.
- g) de acordo com o nome do que representa o desenho. Ex: bordo de acostamento, com layer no nome de bordo de acostamento.
- h) O levantamento deverá conter malha triangular calculada com vértices de no máximo 20m
- i) Para execução de projetos todos os pontos deverão estar referenciados e em 3D (três dimensões) (X,Y,Z).

3.2. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO DESTINADOS A PROJETOS DE OBRAS DE ARTE:

- 3.2.1. Deverão ser levantados em caráter planialtimétrico, todos os elementos relevantes ao projeto da obra em questão, tais como:
- I Locação de no mínimo dois pontos de Referência de Nível (RN), com precisão altimetrica de 0,01m, identificados no local com marco de concreto, georeferenciados no (SIRGAS 2000 Fuso 22 Meridiano Central 51°), como também todo o levantamento topográfico. Nota: Encaminhar sumário do processamento do Georreferenciamento (IBGE ou outro);
- II Indicação do norte de quadricula;
- III O levantamento deve contemplar toda a área de implantação da obra de arte, deverão ser levantados todos os elementos excedendo o local de implantação da obra de acordo com as interferências físicas existentes no local;
- IV Locação do bordo de pista, borda de acostamento e ou meio-fio da rua que contempla a obra de arte;
- V Locação da obra de arte existente com identificação geométrica em planta baixa. Se for ponte locar o tabuleiro e cabeceiras e alas existentes;
- VI Locação de obstáculos próximos a obra, (muros, cercas, postes, edificações);
- VII Locação dos bordos do curso d'água e ou rio com no mínimo 50m a jusante e 50m a montante da área de implantação da obra de arte;
- VIII Locação do nível da lamina d água no momento do levantamento e locação do nível de máxima cheia de acordo com identificação de terceiros quando possível;
- IX Os pontos deverão estar ligados formando o desenho com os respectivos layers identificados de acordo com o nome do que representa o desenho. Ex: ribeirão, com layer no nome de ribeirão;
- X O levantamento deverá conter malha triangular calculada com vértices de no máximo 8m na área não alagada;
- XI Para execução de projetos todos os pontos deverão estar referenciados e em 3D (três dimensões) (X,Y,Z);

3.3. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO DESTINADOS A PROJETOS DE EDIFICAÇÕES, PRAÇAS E PARQUES:

- 3.3.1. Deverão ser levantados em caráter planialtimétrico, todos os elementos relevantes ao projeto da obra em questão, tais como:
- I Locação de no mínimo dois pontos de Referência de Nível (RN), com precisão altimetrica de



- 0,01m, identificados no local com marco de concreto, georeferenciados no (SIRGAS 2000 Fuso 22 Meridiano Central 51°), como também todo o levantamento topográfico. Nota: Encaminhar sumário do processamento do Georreferenciamento (IBGE ou outro);
- II norte de quadricula;
- III todas as linhas de perímetro, indicando confrontantes conforme matrícula;
- IV matricula atualizada do imóvel:
- V gabarito do logradouro e dos passeios;
- VI informar rede drenagem no terreno;
- VII locação de entradas, acessos e rebaixo de meio-fio;
- VIII locação de muros, canteiros e estacionamentos;
- IX locação de bueiros e caixas de inspeção dentro do lote;
- X Indicação da existência de drenagem pluvial na via, caso contrário indicar deságue mais próximo;
- XI locação de árvores importantes;
- XII locação de edificações existentes;
- XIII locação da entrada de energia e os dois postes da Celesc mais próximo a entrada de energia;
- XIV cursos d'água ou nascentes;
- XV em casos de levantamentos as margens de rodovias estaduais e federais indicar o Km e os limites da faixa de domínio;
- XVI Para execução de projetos todos os pontos deverão estar referenciados e em 3D (três dimensões) (X,Y,Z).
- 3.3.2. Após a execução do levantamento, deverá ser apresentado:
- I Planta baixa em uma via impressa, com o levantamento planialtimétrico, em escala legível, e duas unidades de DVD com o registro do vídeo realizado e o levantamento com arquivo em formato .dwg e/ou .dso quando possível.
- II ART ou RRT do Profissional Responsável pelo Levantamento, identificando o local levantado.
- 3.3.3. Os serviços deverão ser executados nos prazos constantes do Anexo I do Edital.

4 - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA EM INVESTIGAÇÃO GEOTÉCNICA:

4.1. INVESTIGAÇÃO GEOTÉCNICA - INDICE DE SUPORTE CALIFÓRNIA (ISC) OU CBR:

- 4.1.1. Este ensaio deverá ser executado de acordo com a norma da ABNT NBR 9895/87 Solo Índice de Suporte Califórnia Método de Ensaio. O ensaio Índice de Suporte Califórnia (ISC) ou CBR consiste na determinação da relação entre a pressão necessária para produzir uma penetração de um pistão num corpo de prova de solo, e a pressão necessária para produzir a mesma penetração numa mistura padrão de brita estabilizada granulometricamente. Essa relação é expressa em porcentagem. A energia de compactação usada no ensaio deverá ser média.
- 4.1.2. Deverá ser informada a Massa Específica Aparente Seca Máxima, a Umidade ótima, a Curva de Compactação, o Índice de Suporte Califórnia (ISC) e a Expansão das amostras estudadas.
- 4.1.3. As coletas deverão ser realizadas a cada 100m, sendo no mínimo 2 coletas por logradouro, em 2 profundidades: a 20cm e a 80cm do leito natural da via.
- 4.1.4. Deverá ser realizada locação dos pontos coleta com amarração em dois pontos físicos existentes ou coordenadas geográficas.

4.2. SONDAGEM SPT:



- 4.2.1. A sondagem a ser realizada será do tipo SPT.
- 4.2.2. A sondagem SPT, também conhecida como sondagem à percussão ou sondagem de reconhecimento é um processo de exploração e reconhecimento do subsolo, largamente utilizado na construção civil para obter subsídios que irão definir o tipo e o dimensionamento das fundações que servirão de base para uma edificação. A sigla SPT tem origem do inglês Standard Penetration Test que significa " ensaio de penetração padrão".
- 4.2.3. As principais informações a serem obtidas com este tipo de ensaio deverão ser:
- I Identificação das diferentes camadas de solo que compõem o subsolo;
- II A classificação do solo a cada camada;
- III O nível do lençol freático;
- IV A capacidade de carga do solo em várias profundidades.
- 4.2.4. Este ensaio deverá ser executado de acordo com a norma da ABNT NBR 6484 e NBR 8036.
- 4.2.5. O ensaio consiste na cravação vertical no solo de um "CILINDRO AMOSTRADOR PADRÃO".
- 4.2.6. A cravação deve ser realizada através de golpes de um martelo com massa padronizada de 65 kg e solto em queda livre de uma altura de 75 cm.
- 4.2.7. Deverão ser anotados o número de golpes necessários à cravação do amostrador em três trechos consecutivos de 15 cm, sendo que o valor da resistência à penetração (Nspt) consiste no número de golpes aplicados na cravação dos 30 cm finais.
- 4.2.8. Após a realização de cada ensaio, o amostrador deve ser retirado do furo e a amostra coletada para posterior classificação que geralmente é feita pelo método táctil-visual. Os resultados das análises deverão ser apresentados também de modo digital.
- 4.2.9. A execução dos furos deverá ser realizada baseada na área das edificações sendo:
- I Edificação com até 1.000,00m² deverão ser executados 3 furos;
- II Edificação de 1.000,00m² até 2.000,00 m² deverão ser executados 4 furos;
- III Edificações acima de 2.000,00m² considerar 1 furo para cada 500,00m².
- 4.2.10. Casos específicos como conjunto de unidades habitacionais, por exemplo, deverão ser tratadas separadamente e a quantidade e locação dos furos deverá ser determinada pelo projetista.
- 4.2.11. Após a execução do trabalho, deverá ser apresentado:
- 4.2.11.1. Índice de suporte califórnia (isc) ou cbr:
- I Os resultados dos ensaios de laboratório deverão ser apresentados através de relatório detalhado de cada furo e suas respectivas profundidades, indicando em planta o local onde foram coletadas as amostras, informando a massa específica aparente seca máxima, a umidade ótima, a curva de Compactação, o índice de suporte Califórnia (ISC) e a Expansão das amostras estudadas, os dados deverão ser entregues impressos em duas vias assinado pelos responsáveis técnicos e também fornecidos em mídia digital, acompanhados de ART (anotação de responsabilidade técnica)
- II Deverão ser apresentadas no relatório todas as metodologias empregadas, assim como: normas, procedimentos, equipamentos, ensaios e resultados.
- 4.2.11.2. Sondagem (SPT):
- I Os resultados dos ensaios das sondagens devem ser apresentados em relatórios, numerados, datados e assinados por responsável técnico com fornecimento de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) em duas vias impressas e também em formato digital, observando item 7.2 da NBR 6484/2001.
- 4.3. Os serviços deverão ser executados nos prazos constantes do Anexo I do Edital.



5 - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA EM GEOLOGIA:

- 5.1. Realização de vistorias técnicas a campo, com demarcação das coordenadas mediante GPS e verificação da área onerada ou não junto ao DMPM.
- 5.2. Elaboração de projeto técnico, (documentação: requerimento, planta de situação, memorial descritivo, protocolo e acompanhamento) visando a obtenção de registro de direito a extração mineral junto ao DNPM Departamento Nacional de Produção Mineral (saibreira/cascalheira) em locais determinados pelos Municípios.
- 5.3. Elaboração de procedimentos/declarações e o respectivo protocolamento, visando a obtenção de declaração de atividade não sujeita ao licenciamento ambiental junto a FATMA Fundação do Meio A, conforme portaria nº 063/2017 de 19/04/2017, para fins de extração mineral (saibreira/ cascalheira).
- 5.4. Elaboração e responsabilização técnica de Relatório Anual de Lavra RAL, junto ao DNPM.
- 5.5. Visita técnica a Municípios e emissão para análises e pareceres em áreas de Risco Geológico.
- 5.6 Elaboração de relatórios sobre levantamentos de áreas oneradas junto ao DNPM por Município requisitante.
- 5.7. Análise geotécnica para estabilidade de taludes com determinação de fator de segurança (por talude).
- 5.8. Avaliação hidrogeológica para determinação de Área de Preservação Permanente (APP).
- 5.9. Mapeamento de áreas suscetíveis a deslizamentos de encosta.
- 5.10. Ensaio de Permeabilidade em Solo (in situ) c/ Laudo.
- 5.11. Aerofotogrametria por Aeronave Remotamente pilotada (mínimo 5).
- 5.12. Os serviços ou procedimentos solicitados devem ser apresentados por relatório de prestação de serviços acompanhado de plantas, mapas, relatórios, pareceres, alvarás, projetos ou processos.
- 5.12.1. No que couber deverão estar acompanhados por ARTs do técnico que os executou, e entregues ao Município Consorciado contratante, em papel e também em arquivos eletrônicos no formato DWG ou SHP em se tratando de planta, projeto ou mapa.
- 5.13. Os serviços deverão ser executados nos prazos constantes do Anexo I do Edital.

6 - MUNICÍPIOS CONTRATANTES:

- 6.1. São Municípios Contratantes por força deste Edital os seguintes Municípios Consorciados ao CIM-AMAVI:
- I **MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 83.102.582/0001-44, com sede na Rua dos Pioneiros, 109, Centro, na cidade de Agrolândia, representado por seu Prefeito Municipal, URBANO JOSÉ DALCANALE, portador do CPF nº 907.755.039-91;
- II **MUNICÍPIO DE AGRONÔMICA**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 83.102.590/0001-90, com sede na Rua 7 de Setembro, 215, Centro, na cidade de Agronômica, representado por seu Prefeito Municipal, CÉSAR LUIZ CUNHA, portador do CPF nº 379.381.009-78:
- III **MUNICÍPIO DE ATALANTA**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 83.102.616/0001-09, com sede na Av. XV de Novembro, 1030, Centro, na cidade de Atalanta, representado por seu Prefeito Municipal, JUAREZ MIGUEL RODERMEL, portador do CPF nº 551.031.389-72;
- IV **MUNICÍPIO DE AURORA**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 83.102.624/0001-47, com sede na Rodovia SC 350 Km 283, 408, Centro, na cidade de Aurora, representado por seu Prefeito Municipal, ALFONSO MARIA SOUZA, portador do CPF nº 383.847.529-15;



- V **MUNICÍPIO DE BRAÇO DO TROMBUDO**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 95.952.230/0001-67, com sede na Praça da Independência, 25, Centro, na cidade de Braço do Trombudo, representado por seu Prefeito Municipal, NILDO MELMESTET, portador do CPF nº 594.086.939-49:
- VI **MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 01.613.120/0001-27, com sede na Rua Allan Régis Inácio, 15, Centro, na cidade de Chapadão do Lageado, representado por sua Prefeita Municipal, MARLI GORETTI KAMMERS, portadora do CPF nº 437.795.309-53:
- VII **MUNICÍPIO DE DONA EMMA**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 83.102.426/0001-83, com sede na Rua Alberto Koglin, 3493, Centro, na cidade de Dona Emma, representado por seu Prefeito Municipal, NERCI BARP, portador do CPF nº 310.372.169-20:
- VIII **MUNICÍPIO DE IBIRAMA**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 83.102.418/0001-37, com sede na Rua Dr. Getúlio Vargas, 70, Centro, na cidade de Dona Emma, representado por seu Prefeito Municipal, ADRIANO POFFO, portador do CPF nº 056.499.899-07;
- IX **MUNICÍPIO DE ITUPORANGA**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 83.102.640/0001-30, com sede na Rua Vereador Joaquim Boeing, 40, Centro, na cidade de Ituporanga, representado por seu Prefeito Municipal, OSNI FRANCISCO DE FRAGAS, portador do CPF nº 019.948.599-20;
- X **MUNICÍPIO DE JOSÉ BOITEUX**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 79.372.553/0001-25, com sede na Av. 26 de Abril, 655, Centro, na cidade de José Boiteux, representado por seu Prefeito Municipal, JONAS PUDEWELL, portador do CPF nº 753.649.649-49:
- XI **MUNICÍPIO DE LAURENTINO**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 83.102.657/0001-97, com sede na Rua XV de Novembro, 408, Centro, na cidade de Laurentino, representado por seu Prefeito Municipal, GILBERTO MARCHI, portador do CPF nº 493.931.469-34;
- XII **MUNICÍPIO DE LONTRAS**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 83.102.655/0001-33, com sede na Praça Henrique Schroeder, 01, Centro, na cidade de Lontras, representado por seu Prefeito Municipal, MARCIONEI HILLESHEIM, portador do CPF nº 037.998.519-50;
- XIII **MUNICÍPIO DE MIRIM DOCE**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 95.952.248/0001-69, com sede na Rua Alfredo Cordeiro, 220, Centro, na cidade de Mirim Doce, representado por seu Prefeito Municipal, SERGIO LUIZ PAISAN, portador do CPF nº 727.830.449-00;
- XIV **MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 83.102.673/0001-80, com sede na Rua Prefeito Frederico Probst, 67, Centro, na cidade de Petrolândia, representado por seu Prefeito Municipal, JOEL LONGEN, portador do CPF nº 674.714.559-34;
- XV **MUNICÍPIO DE POUSO REDONDO**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 83.102.681/00001-26, com sede na Rua Antônio Carlos Thiesen, 74, Centro, na cidade de Pouso Redondo, representado por seu Prefeito Municipal, OSCAR GUTZ, portador do CPF nº 474.014.869-20;
- XVI **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE GETÚLIO**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 83.102.434/0001-20, com sede na Praça Otto Müller, 10, Centro, na cidade de Presidente Getúlio, representado por seu Prefeito Municipal, NELSON VIRTUOSO, portador do CPF nº 310.320.289-04:
- XVII **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE NEREU**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 83.102.699/0001-28, com sede na Praça Leão Dehon, 50, Centro, na cidade de Presidente



- Nereu, representado por seu Prefeito Municipal, ISAMAR DE MELO, portador do CPF nº 767.132.029-34;
- XVIII **MUNICÍPIO DE RIO DO CAMPO**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 83.102.707/0001-36, com sede na Rua 29 de Dezembro, 70, Centro, na cidade de Rio do Campo, representado por seu Prefeito Municipal, RODRIGO PREIS, portador do CPF nº 039.027.009-12:
- XIX **MUNICÍPIO DE RIO DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 83.102.715/0001-82, com sede na Rua Paulo Sardagna, 797, Bela Vista, na cidade de Rio do Oeste, representado por seu Prefeito Municipal, HUMBERTO PESSATTI, portador do CPF nº 521.915.089-87;
- XX **MUNICÍPIO DE RIO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 83.102.574/0001-06, com sede na Praça 25 de Julho, 01, Centro, na cidade de Rio do Sul, representado por seu Prefeito Municipal, JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ, portador do CPF nº 054.215.249-57;
- XXI **MUNICÍPIO DE SALETE**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 83.102.723/0001-29, com sede na Rua do Santuário, 162, Centro, na cidade de Salete, representado por sua Prefeita Municipal, SOLANGE APARECIDA BITTENCOURT SCHILICHTING, portadora do CPF nº 714.774.039-49:
- XXII **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 95.951.323/0001-77, com sede na Rua Bruno Pieczarka, 154, Centro, na cidade de Santa Terezinha, representado por sua Prefeita Municipal, VALQUÍRIA SCHWARZ, portadora do CPF nº 027.040.939-46:
- XXIII **MUNICÍPIO DE TAIÓ**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 82.765.488/0001-02, com sede na Av. Luiz Bertoli, 44, Centro, na cidade de Taió, representado por seu Prefeito Municipal, ALMIR RENI GUSKI, portador do CPF nº 542.869.139-53;
- XXIV **MUNICÍPIO DE TROMBUDO CENTRAL**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 83.102.731/0001-75, com sede na Praça Arthur Siewerdt, 01, Centro, na cidade de Trombudo Central, representado por sua Prefeita Municipal, GEOVANA GESSNER, portadora do CPF nº 008.630.659-61;
- XXV **MUNICÍPIO DE VIDAL RAMOS**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 83.102.376/0001-34, com sede na Av. Jorge Lacerda, 1180, Centro, na cidade de Vidal Ramos, representado por seu Prefeito Municipal, LAÉRCIO DA CRUZ, portador do CPF nº 494.985.689-87.
- XXVI **MUNICIPIO DE VITOR MEIRELES**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 79.372.520/0001-85, com sede na Rua Santa Catarina, 2266, Centro, na cidade de Vitor Meireles, representado por seu Prefeito Municipal, BENTO FRANCISCO SILVY, portador do CPF nº 289.640.559-34.

7 - DAS CONDIÇÕES PARA REQUERER O CREDENCIAMENTO

- 7.1. O presente edital estará disponível, durante toda sua vigência, em sítio eletrônico oficial do CIM-AMAVI, permanecendo aberto a todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos.
- 7.2. O interessado em credenciar-se para a prestação dos serviços objeto deste Edital deverá apresentar envelope contendo o Requerimento de Credenciamento conforme Anexo II e a documentação indicada neste instrumento na sede do CIM-AMAVI, sito à Rua XV de Novembro, 737, Bairro Centro, Município de Rio do Sul/SC.
- 7.3. Os interessados que protocolarem o envelope contendo requerimento e documentação até o dia <u>11/12/2017</u>, desde que pré-qualificados, comporão lista inicial de credenciados a ser



definida mediante sorteio entre os pré-qualificados.

- 7.4. Será aceita a remessa do envelope pelos Correios.
- 7.5. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que quiserem postergar a comprovação da regularidade fiscal nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar a certidão simplificada da Junta Comercial do Estado ou Certidão do Registro Civil de Pessoa Jurídica para comprovação do seu enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 7.6. Poderão requerer o credenciamento todos os interessados que preencham os requisitos legais para o exercício das atividades objeto do presente edital.
- 7.7. É vedada a participação de empresas cuja atividade-fim não seja compatível com o objeto proposto, a qual será comprovada por intermédio do ato constitutivo em vigor (documento consolidado ou acompanhado de todas as alterações).
- 7.8. Não poderá pleitear o credenciamento ou participar da execução dos serviços:
- I Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o CIM-AMAVI ou Município Consorciado, durante o prazo da sanção aplicada;
- II Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- III Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8°, V, da Lei nº 9.605/98;
- IV Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;
- V Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93.
- 7.9. Não será admitido o credenciamento de empresas em consórcio.
- 7.10. A contratação pelos Municípios Consorciados respeitará os impedimentos previstos nas respectivas leis municipais.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

8.1 – Além do Requerimento de Credenciamento a ser apresentado nos moldes do Anexo II, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

8.2 - QUANTO A HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 8.2.1 Registro Comercial, no caso de empresa individual ou;
- 8.2.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor da Empresa, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores atuais ou;
- 8.2.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de constituição da diretoria em exercício;
- 8.2.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.3 - QUANTO A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:



- 8.3.1 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.
- 8.3.2 Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor ou pelos cartórios de registro da falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial da sede da pessoa jurídica, com prazo de validade expresso;

8.4 - QUANTO A REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- 8.4.1 Prova da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 8.4.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.4.3 Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Nacional e relativa à Seguridade Social (INSS), que será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;
- 8.4.4 Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;
- 8.4.5 Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante expedida pelo órgão competente;
- 8.4.6 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 8.4.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, instituída pela Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011;
- 8.4.8 As licitantes deverão apresentar Declaração de que cumprem o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal ("proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos"), em observância à Lei Federal nº 9.854, de 27.10.99, que altera a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na forma do Decreto Federal nº 4.358/02.

8.5 - QUANTO A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 8.5.1. Comprovação de Registro ou Certidão de inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA da região da sede da empresa. Caso a empresa credenciada não seja sediada no Estado de Santa Catarina, deverá providenciar o Registro junto ao CREA de Santa Catarina até a assinatura do Termo de Credenciamento.
- 8.5.2. Declaração formal, assinada pelo representante legal da empresa requerente, contendo a indicação das instalações, relação do aparelhamento e do pessoal técnico adequado e



disponível para realização do objeto do credenciamento, com a qualificação técnica de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

- 8.5.2.1. Os profissionais indicados deverão participar da execução dos serviços objeto do credenciamento, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo CIM-AMAVI.
- 8.5.3. Declaração de conhecimento de todos os termos deste Edital, dos locais de execução e da abrangência dos serviços, assinado pelo representante legal da empresa.
- 8.5.4. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o item objeto do Edital para o qual se requer o credenciamento, mediante apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, devidamente registrado no CREA, juntamente com a respectiva Certidão de Acervo Técnico CAT, em nome de profissional pertencente ao quadro de técnicos da empresa, que comprove a execução de serviços pertinentes e compatíveis com os previstos no objeto deste Edital, para os quais a empresa pretenda se credenciar.
- 8.5.5. O profissional detentor do Atestado de Capacidade Técnica deverá possuir habilitação técnica e legal para execução dos serviços objeto do requerimento de credenciamento, comprovando vinculação com a empresa através de:
- 8.5.5.1. Quando se tratar de funcionário, cópia da Carteira Profissional de Trabalho ou da Ficha de Registro de Empregados (FRE).
- 8.5.5.2. Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante, cópia do ato constitutivo da mesma.
- 8.5.5.3. Quando se tratar de autônomo, cópia do contrato de prestação de serviços, com as assinaturas devidamente reconhecidas em cartório.
- 8.5.6. O profissional indicado no Atestado de Capacidade Técnica deverá constar na Certidão de Pessoa Jurídica do CREA, como responsável técnico pela empresa ou como pertencente ao seu quadro técnico, conforme estabelecido nos artigos 59 e 60 da Lei Federal nº 5.195/66 e Inciso II, art. 8º da Resolução nº 336/89 do CONFEA Conselho Federal de Engenharia e Agronomia.
- 8.5.7. Não será permitida a indicação de um mesmo profissional detentor de Atestado de Capacidade Técnica em mais de uma empresa requerente, sob pena de inabilitação de ambas.
- 8.5.8. Sendo apresentado requerimento de credenciamento para mais de um dos serviços objetos deste Edital, deverão ser apresentados atestados referentes aos diferentes itens objeto do requerimento.
- 8.5.9 Somente serão aceitos atestado(s) e sua(s) respectiva(s) CAT(s) fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente certificados pelo CREA da região onde foram executados os serviços.
- 8.5.9.1. O(s) atestado(s) e sua(s) respectiva(s) CAT(s) deverá(ão) conter as seguintes informações básicas:
- a) Nome do contratado e do contratante;
- b) Identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza);
- c) Localização e período de realização;
- d) Serviços executados.



8.5.9.2. O(s) atestado(s) e sua(s) respectiva(s) CAT(s) que não atender(em) a todas as características citadas nas condições acima, não será(ao) considerado(s).

8.6 - OBSERVAÇÕES:

- 8.6.1 Os documentos deverão estar válidos na data de entrega e deverão ser apresentados em original ou mediante cópia autenticada em cartório competente ou publicação em órgão de Imprensa Oficial, ou ainda, mediante cópias com apresentação do original, que venham a ser autenticadas pelo CIM-AMAVI ou também, cópias obtidas na internet, desde que possam ter a sua autenticidade e veracidade confirmada pelo mesmo meio;
- 8.6.2 Para os documentos de regularidade fiscal que não apresentarem prazo de validade, considerar-se-á 90 (noventa) dias a partir da data de emissão;
- 8.6.3 A documentação de habilitação deverá ser apresentada em nome da empresa que será responsável pela execução dos contratos e faturamentos, com o mesmo número do CNPJ e endereço. Serão aceitos documentos com a mesma razão social, porém CNPJ e endereço diverso quando os mesmos tiverem validade para todas as filiais e matriz;
- 8.6.4 A proponente que entender estar desobrigada de apresentar qualquer documento de habilitação deverá demonstrar esta situação, juntando o respectivo comprovante.

9 - DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO

- 9.1. Na análise dos requerimentos e documentos apresentados a Comissão de Credenciamento avaliará a estrita observância de todos os requisitos de pré-qualificação previstos neste Edital, podendo, caso necessário, solicitar esclarecimentos, retificações e complementações da documentação.
- 9.2. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no Edital será julgado préqualificado.
- 9.3. O resultado da análise da pré-qualificação será publicado no órgão de publicação oficial do CIM-AMAVI Diário Oficial dos Municípios, e comunicado ao interessado por e-mail.
- 9.4. Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação na préqualificação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do resultado no órgão de publicação oficial do CIM-AMAVI.
- 9.4.1. Os recursos serão recebidos no mesmo local da entrega da documentação do credenciamento e, após levado ao conhecimento dos demais participantes e garantido igual prazo para impugnação, serão dirigidos ao Presidente do CIM-AMAVI por intermédio da Comissão de Credenciamento, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.
- 9.4.2. O Presidente, após receber o recurso, proferirá também no prazo de 5 (cinco) dias úteis a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação no órgão de publicação oficial do CIM-AMAVI em até 2 (dois) dias úteis, comunicando-o por e-mail ao interessado.
- 9.5. Os interessados que protocolarem o envelope contendo requerimento e documentação até o dia indicado no item anterior, desde que pré-qualificados, comporão lista inicial de credenciados a ser definida mediante sorteio entre os pré-qualificados.
- 9.6. O sorteio será realizado em sessão pública, em data a ser divulgada no sítio eletrônico do



CIM-AMAVI com no mínimo 2 (dois) dias úteis de antecedência, data em que será também enviada, por e-mail, comunicação do sorteio para os pré-qualificados.

- 9.6.1. Será disponibilizado no sítio eletrônico do CIM-AMAVI o vídeo da sessão do sorteio.
- 9.7. Realizado o sorteio, será submetido o credenciamento à homologação do Presidente do CIM-AMAVI.
- 9.8. Após a homologação, os pré-qualificados serão convocados pelo CIM-AMAVI para firmar Termo de Credenciamento conforme minuta constante do Anexo V, para o que deverão comparecer na sede do Consórcio em até 5 (cinco) dias após a publicação da Convocação no sítio eletrônico do CIM-AMAVI, que será também enviada para o e-mail dos interessados.
- 9.9. Os credenciados firmarão o Termo de Credenciamento, comprometendo-se a cumprir as condições do Edital de Credenciamento, colocando-se à disposição do CIM-AMAVI ou dos Municípios Consorciados para futuras contratações.
- 9.10. Firmados os Termos de Credenciamento, o CIM-AMAVI publicará no Diário Oficial dos Municípios e em seu site, a Lista de Credenciados.
- 9.11. Durante a vigência do Edital, o interessado que apresentar requerimento para credenciamento posterior à formação da lista inicial e credenciados, mediante atendimento das condições e homologação do credenciado, será posicionado na lista logo após os credenciados que ainda não tenham sido contemplados em rodízio que tenha iniciado.
- 9.12. A Comissão de Credenciamento analisará os novos pedidos de interessados a cada período de 15 (quinze) dias após a data da publicação da lista inicial de credenciados, sendo analisados os requerimentos e documentos dos que tenham protocolado requerimento e documentação durante a quinzena imediatamente anterior.

10 - DA DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS

- 10.1. O gerenciamento das demandas apresentadas pelos Municípios Consorciados será realizado pelo CIM-AMAVI, através de software próprio, na forma de rodízio, a fim de garantir uma distribuição equitativa dos serviços entre os credenciados, de forma que os contratados iniciais, após receberem demandas, aguardem novamente sua vez de serem contratados até que todos os outros credenciados, nas mesmas condições, tenham recebido demandas.
- 10.2. O Município Consorciado participante do Edital de Credenciamento deverá obrigatoriamente respeitar a ordem da lista de credenciados.

11 - DA CONTRATAÇÃO PELOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

- 11.1. A contratação dos credenciados será realizada diretamente pelos Municípios Consorciados e dar-se-á da seguinte forma:
- 11.1.1. O Município Consorciado e os credenciados receberão login e senha para acesso ao software do CIM-AMAVI que gerenciará as demandas.
- 11.1.2. Surgida a demanda no Município Consorciado, este cadastrará a mesma no software, que informará automaticamente o credenciado que se encontra no direito de ser contratado e o reposicionará para o final da lista.
- 11.1.3. Através do sistema, o Município gerará a Ordem de Serviço e emitirá convocação por email para o credenciado a ser contratado.



- 11.1.4. Recebida a convocação, o credenciado terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para acessar o software e emitir a Ordem de Serviço, sob pena de perda do direito à contratação.
- 11.1.4.1. Na ocorrência de caso fortuito ou força maior que o impeça de atender a demanda, o credenciado deverá no mesmo prazo declarar impedimento, mediante justificativa a ser apresentada via software.
- 11.1.4.2. Caberá à Comissão de Credenciamento avaliar os motivos apresentados e decidir pela aceitação ou não da justificativa apresentada.
- 11.1.5. Caso não tenha sido apresentada justificativa pelo credenciado ou esta não seja aceita pela Comissão, a ele poderá ser aplicada, pela Comissão de Credenciamento, as seguintes penalidades, garantido o contraditório e ampla defesa:
- 11.1.5.1. suspensão do direito de ser contratado para a próxima demanda que lhe seria atribuída, caso seja a primeira vez que a sua justificativa não seja aceita;
- 11.1.5.2. suspensão do direito de ser contratado para as duas próximas demandas consecutivas que lhe seriam atribuídas, caso seja a segunda vez que a sua justificativa não seja aceita;
- 11.1.6. descredenciamento, ficando impedido de apresentar novo requerimento de préqualificação pelo prazo de vigência do Edital, caso seja a terceira vez que a sua justificativa não seja aceita.
- 11.1.7. Declinando da contratação, o Município repetirá o procedimento para com o próximo credenciado da lista.
- 11.1.8. Ao emitir a Ordem de Serviço o contratado deverá certificar-se acerca da precisão das informações para a sua execução, devendo no prazo de 2 (dois) dias úteis após a emissão da ordem, solicitar os ajustes necessários, via software, desde que devidamente justificados.
- 11.1.8.1. Será anexada à Ordem de Serviço imagens ou vídeos do local onde deverá ser executada.
- 11.1.9. Emitida o Ordem de Serviço, o contratado deverá dar início à sua execução no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 11.1.9.1. No caso de serem promovidos ajustes na Ordem de Serviço, o prazo iniciará a partir da emissão da versão ajustada da mesma, que deverá ser emitida prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a nova convocação, sob pena de perda do direito à contratação.
- 11.1.10 O Município Consorciado contratante será o responsável por acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, realizar o correspondente pagamento diretamente ao contratado e aplicar as sanções em caso de inexecução contratual, tendo sempre por base a Lei de Licitações e o previsto neste instrumento.
- 11.1.11. Executados os serviços contratados, o Município Consorciado deverá indicar no software do CIM-AMAVI o resultado da contratação, informando o grau de satisfação e aplicação de penalidades ao contratado.
- 11.1.12. O credenciamento não estabelece nenhuma obrigação do CIM-AMAVI ou dos Municípios Consorciados em efetivar a contratação do serviço, o que dependerá da existência de demandas, de orçamento previsto e de interesse público correspondente.
- 11.1.13. A demanda e a quantidade de serviços a serem contratados variarão conforme a necessidade dos Municípios Consorciados que fazem parte deste Edital de Credenciamento.



- 11.1.14. O Município Consorciado poderá rescindir a contratação, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, caso seja constatada qualquer fraude praticada pelo credenciado no processo de credenciamento ou na execução de serviços, sem que assista ao credenciado qualquer espécie de direito a indenização ou ressarcimento, cabendo a aplicação de penalidades na forma da lei e deste instrumento.
- 11.1.15. As Ordens de Serviço emitidas pelos Municípios Consorciados compreenderão os instrumentos de contratação, na forma do art. 62 da Lei 8.666/93.

12 - DO VALOR DOS SERVIÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO:

- 12.1. Pelos serviços prestados os Municípios Consorciados pagarão aos credenciados os valores constantes da Tabela de Preços constante do Anexo I.
- 12.2. Mediante a emissão de Nota Fiscal, os pagamentos serão efetuados através de crédito em conta corrente do CREDENCIADO, por ordem bancária, em até 10 (dez) dias contados do recebimento definitivo dos serviços prestados, que deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias contados da sua entrega.
- 12.3. O recebimento dos serviços não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita execução do mesmo.
- 12.4. Será rejeitado, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com este termo ou com o Edital.
- 12.5. Fica o Município contratante autorizado a deduzir do pagamento devido, qualquer multa imposta, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste instrumento ou em lei, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 12.6. O Município contratante, quando exigível por força da legislação em vigor, efetuará as retenções dos impostos e contribuições devidos em função deste contrato, devendo o CREDENCIADO destacar o valor da retenção na Nota Fiscal, a título de "retenção" para (nome do imposto e ou contribuição), bem como cumprir as determinações contidas em lei.
- 12.7. Os valores serão atualizados anualmente, nos termos da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, ou na sua ausência, pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado IGPM, apurado pela Fundação Getúlio Vargas FGV.

13 - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE CREDENCIADO

13.1. Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regulares todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, relacionadas às condições de Credenciamento, reapresentando as negativas solicitadas sempre que estiverem com prazo vencido.

14 - DO DESCREDENCIAMENTO

14.1. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita ao Presidente do CIM-AMAVI, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias.



- 14.1.1. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de contratações assumidas e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas na Lei de Licitações.
- 14.2. O descredenciamento será efetuado pelo CIM-AMAVI nas seguintes hipóteses, assegurado o contraditório e ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções cabíveis:
- 14.2.1. Declaração de impedimento para cumprir demanda por três vezes sem apresentação de justificativa ou não aceitação da mesma pela Comissão de Credenciamento;
- 14.2.2. Aplicação de penalidade de suspensão do direito de contratação por um dos Municípios Consorciados:
- 14.2.3. Insatisfação dos Municípios Consorciados com a prestação de serviços apurada mediante registro do grau de satisfação no software do CIM-AMAVI.
- 14.2.4. Prática de fraude na execução dos serviços.

15 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 15.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos acerca do presente Edital pelo telefone (47) 3531-4242 ou através do endereço eletrônico cim@amavi.org.br, ou ainda, apresentar impugnação a qualquer tempo.
- 15.2. Caberá ao CIM-AMAVI decidir sobre a impugnação no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de protocolização do requerimento, adotando as providências necessárias.

16 - DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

- 16.1. O Edital de Credenciamento terá validade de 12 (doze) meses a contar da publicação de seu extrato na imprensa Oficial.
- 16.2. Havendo interesse do CIM-AMAVI e dos Municípios Consorciados, o presente Edital poderá ter sua vigência prorrogada, o que importará na sua republicação.
- 16.3. Na republicação o CIM-AMAVI atualizará os valores e as condições gerais do Edital e de seus anexos, o que se dará necessariamente nos casos de inclusão ou exclusão de Municípios Consorciados.
- 16.4. A republicação poderá ocorrer também durante a vigência do Edital, sempre que houver alteração de suas disposições.
- 16.5. Republicado o Edital, desde que mantidas as condições requeridas para o credenciamento, manter-se-á a Lista de Credenciados em vigor, convocando-se os credenciados para firmar novo Termo de Credenciamento, dispensando-se a apresentação de novo requerimento de credenciamento, desde que mantidas as condições habilitatórias exigidas.
- 16.6. Convocado para firmar novo Termo de Credenciamento, sob pena de descredenciamento, os credenciados deverão comparecer na sede do Consórcio em até 5 (cinco) dias após a publicação da Convocação no sítio eletrônico do CIM-AMAVI, que será também enviada para o e-mail dos interessados.

17 - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

17.1. As despesas com a execução do presente Edital correrão por conta das dotações orçamentárias



próprias constantes dos orçamentos vigentes nos Municípios Consorciados, previstas anualmente conforme as vigentes para o ano em curso:

MUNICÍPIO	Órgão	Unid Orç.	Função	Subfunção	Ativ.	Cat. Econ.	Nat. Desp.	Mod. Aplic.	Fonte Rec.
Agrolândia	07	001	15	0451	2034	3	3	90	0.1.00.00
Agronômica	05	01	04	121	2.049	3	3	90	0.1.0000
Atalanta	6	1	26	782	2.027	3	3	90	0080
Aurora	06	001	0026	0782	2010	3	3	90	1000000
Braço do Trombudo	7	2	26	782	2.068	3	3	90	0
Chapadão do Lageado	8	3	15	452	2092	3	3	90	00.01.0000
Dona Emma	08	01	26	782	2709	3	3	90	0000
Ibirama	05	001	15	452	2018	3	3	90	01000000
Ituporanga	08		15	452	2023	3	3	90	01000080
José Boiteux	07	001	0026	0782	2024	3	3	90	01000000
Laurentino	06	01	15	452	2013	3	3	90	01000000
Lontras	08	01	0004	0121	2046	3	3	90	01.00.0
Mirim Doce	06	001	0015	0452	2023	3	3	90	01000000
Petrolândia	07	01	26	782	2038	3	3	90	0.1.000 (132)
Pouso Redondo	03	01	04	122	2003	3	3	90	0.1.0000
Presidente Getúlio	06	01	15	451	2023	3	3	90	10000
Presidente Nereu	08	01	026	0782	2016	3	3	90	01000000
Rio do Campo	3	001	004	122	2009	3	3	90	00
Rio do Oeste	9	902	15	451	2113	3	3	90	1000001
Rio do Sul	05	001	0004	0122	2009	3	3	90	01000
Salete	06	03	0026	0782	2049	3	3	90	010000
Santa Terezinha	03	0301	4	122	2003	3	3	90	010080
Taió	03	001	0022	0661	0005	3	3	90	01000000
Trombudo Central	03	01	004	0122	2003	3	3	90	0.1.0000
Vidal Ramos	07	01	26	782	2041	3	3	90	0.1.0000 (378)
Vitor Meireles	07	01	26	782	14	3	3	90	010000

18 - DA FUNDAMENTAÇÃO

- 18.1. O presente Edital de Credenciamento é realizado com fulcro no caput do art. 25 da Lei 8.666/93, mediante procedimento de inexigibilidade de licitação.
- 15.2. A realização de credenciamento pelo CIM-AMAVI para contratação pelos Municípios Consorciados possui fundamento no art. 112, § 1º da Lei 8.666/93, bem como nos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da economicidade, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e da celeridade.



19 - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Credenciamento.
- 19.2. Fica eleito o foro da comarca de Rio do Sul/SC, com exclusão de qualquer outro, para a propositura de qualquer ação referente ao presente Edital e para as contratações decorrentes do mesmo fica eleito o foro do Município contratante.
- 19.3. O CIM-AMAVI se reserva o direito de, a qualquer tempo, revogar ou anular o presente Edital, total ou parcialmente,
- 19.4. É facultada à Comissão de Credenciamento ou autoridade superior a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do procedimento.
- 19.5. Os interessados em credenciar-se são os responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.
- 19.6. Por força da Resolução nº 03/2011 do CIM-AMAVI, as publicações legais do Consórcio ocorrerão no Diário Oficial dos Municípios, veiculado no endereço eletrônico www.diariomunicipal.sc.gov.br;
- 19.7. Ficam à disposição dos interessados, na sede do Consórcio, junto à Associação dos Municípios do Alto Vale do Itajaí Amavi, sito à Rua XV de Novembro, 737, Bairro Centro, Município de Rio do Sul/SC, em todos os dias úteis, das 8h às 12h e das 14h às 17h, todos os elementos que compõem o presente procedimento para análise de seus aspectos formais e legais.

20 - CONSTITUEM ANEXOS DESTE EDITAL:

Anexo I - TABELA DE PREÇOS

Anexo II – MINUTA DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Anexo III – MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA EM AGRIMENSURA

Anexo IV – MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA EM INVESTIGAÇÃO GEOTÉCNICA

Anexo V – MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA EM GEOLOGIA

Rio do Sul, 24 de novembro de 2017.

Humberto Pessatti
Presidente do CIM-AMAVI



ANEXO I TABELA DE PREÇOS E DE PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA

1. LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO DE LOGRADOUROS E RODOVIAS DESTINADOS A PROJETOS DE PAVIMENTAÇÃO

DESTINADOS A PROJETOS DE PAVIMENTAÇÃO	Áreas até 3.000m2		
Descrição	Prazo de Execução	Refe	or de rência s/m2
	(dias)	(R\$)
Levantamento planialtimétrico de logradouros e rodovias destinados a projetos de pavimentação, em locais com topografia acidentada, quando apresentar, simultaneamente, declividade média do logradouro ou rodovias superior ou igual a 10% e vegetação densa quando constituida predominantemente de arvores com diâmetro superior a 0,10m cuja frequência exija a operação contínua de desobstrução;	2	R\$	0,68
Levantamento planialtimétrico de logradouros e rodovias destinados a projetos de pavimentação, em locais com topografia não acidentada, quando apresentar simultaneamente, declividade média do logradouro ou rodovias inferior a 10% e vegetação densa quando constituida predominantemente de arvores com diâmetro superior a 0,10m cuja frequência exija a operação contínua de desobstrução;	2	R\$	0,64
Levantamento planialtimétrico de logradouros e rodovias destinados a projetos de pavimentação, em locais com topografia acidentada, quando apresentar, simultaneamente, declividade média do logradouro ou rodovias superior ou igual a 10% e vegetação leve, quando constituída, predominantemente, de árvores de diâmetro inferior ou igual a 0,10 m, cuja frequência exija a operação contínua de desobstrução, ou de árvores de qualquer diâmetro, cuja frequência, não exija aquela operação contínua;	1	R\$	0,58
Levantamento planialtimétrico de logradouros e rodovias destinados a projetos de pavimentação, em locais com topografia não acidentada, quando apresentar simultaneamente, declividade média do logradouro ou rodovias inferior a 10% e vegetação leve, quando constituída, predominantemente, de árvores de diâmetro inferior ou igual a 0,10 m, cuja frequência exija a operação contínua de desobstrução, ou de árvores de qualquer diâmetro, cuja frequência, não exija aquela operação contínua;	1	R\$	0,50



	Áreas de 3.000m2 até	≦ 10.000m	0.000m2	
Descrição	Prazo de Execução	Refe	or de rência /m2	
	(dias)	(R\$)	
Levantamento planialtimétrico de logradouros e rodovias destinados a projetos de pavimentação, em locais com topografia acidentada, quando apresentar, simultaneamente, declividade média do logradouro ou rodovias superior ou igual a 10% e vegetação densa quando constituida predominantemente de arvores com diâmetro superior a 0,10m cuja frequência exija a operação contínua de desobstrução;	4	R\$	0,62	
Levantamento planialtimétrico de logradouros e rodovias destinados a projetos de pavimentação, em locais com topografia não acidentada, quando apresentar simultaneamente, declividade média do logradouro ou rodovias inferior a 10% e vegetação densa quando constituida predominantemente de arvores com diâmetro superior a 0,10m cuja frequência exija a operação contínua de desobstrução;	4	R\$	0,59	
Levantamento planialtimétrico de logradouros e rodovias destinados a projetos de pavimentação, em locais com topografia acidentada, quando apresentar, simultaneamente, declividade média do logradouro ou rodovias superior ou igual a 10% e vegetação leve, quando constituída, predominantemente, de árvores de diâmetro inferior ou igual a 0,10 m, cuja frequência exija a operação contínua de desobstrução, ou de árvores de qualquer diâmetro, cuja frequência, não exija aquela operação contínua;	4	R\$	0,52	
Levantamento planialtimétrico de logradouros e rodovias destinados a projetos de pavimentação, em locais com topografia não acidentada, quando apresentar simultaneamente, declividade média do logradouro ou rodovias inferior a 10% e vegetação leve, quando constituída, predominantemente, de árvores de diâmetro inferior ou igual a 0,10 m, cuja frequência exija a operação contínua de desobstrução, ou de árvores de qualquer diâmetro, cuja frequência, não exija aquela operação contínua;	3	R\$	0,40	



	Áreas acima d	e 10.000m2	
Descrição	Prazo de Execução	Valor de Referência R\$/m2	
	(dias)	(1	R\$)
Levantamento planialtimétrico de logradouros e rodovias destinados a projetos de pavimentação, em locais com topografia acidentada, quando apresentar, simultaneamente, declividade média do logradouro ou rodovias superior ou igual a 10% e vegetação densa quando constituida predominantemente de arvores com diâmetro superior a 0,10m cuja frequência exija a operação contínua do dos obstrução:	5	R\$	0.56
de desobstrução;	5	ςη	0,56
Levantamento planialtimétrico de logradouros e rodovias destinados a projetos de pavimentação, em locais com topografia não acidentada, quando apresentar simultaneamente, declividade média do logradouro ou rodovias inferior a 10% e vegetação densa quando constituida predominantemente de arvores com diâmetro superior a 0,10m cuja frequência exija a operação contínua de desobstrução;	5	R\$	0,53
		1.14	0,00
Levantamento planialtimétrico de logradouros e rodovias destinados a projetos de pavimentação, em locais com topografia acidentada, quando apresentar, simultaneamente, declividade média do logradouro ou rodovias superior ou igual a 10% e vegetação leve, quando constituída, predominantemente, de árvores de diâmetro inferior ou igual a 0,10 m, cuja frequência exija a operação contínua de desobstrução, ou de árvores de qualquer diâmetro, cuja frequência, não exija aquela operação			
contínua;	5	R\$	0,46
Levantamento planialtimétrico de logradouros e rodovias destinados a projetos de pavimentação, em locais com topografia não acidentada, quando apresentar simultaneamente, declividade média do logradouro ou rodovias inferior a 10% e vegetação leve, quando constituída, predominantemente, de árvores de diâmetro inferior ou igual a 0,10 m, cuja frequência exija a operação contínua de desobstrução, ou de árvores de qualquer diâmetro, cuja frequência, não exija aquela operação			
contínua;	4	R\$	0,38



2. LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO DESTINADOS A PROJETOS DE OBRAS DE ARTE

	Áreas até 3.000m2			
		Valor de Referência		
Descrição	Prazo de Execução			
		F	R\$/m2	
	(dias)		(R\$)	
Levantamento Planialtimétrico de área destinada a projetos				
de obras de arte em locais com topografia acidentada com				
vegetação densa quando constituida predominantemente				
de arvores com diâmetro superior a 0,10m cuja frequência				
exija a operação contínua de desobstrução;	2	R\$	0,70	
Levantamento Planialtimétrico de área destinada a projetos				
de obras de arte, com topografia acidentada com vegetação				
leve, quando constituída, predominantemente, de árvores				
de diâmetro inferior ou igual a 0,10 m, cuja frequência exija				
a operação contínua de desobstrução, ou de árvores de				
qualquer diâmetro, cuja frequência, não exija aquela				
operação contínua;	2	R\$	0,66	

	Áreas acima de 3.0	00m2	
		Va	alor de
Descrição	Prazo de Execução	Ref	erência
		R	k\$/m2
	(dias)		(R\$)
Levantamento Planialtimétrico de área destinada a			
projetos de obras de arte em locais com topografia			
acidentada com vegetação densa quando constituida			
predominantemente de arvores com diâmetro superior a			
0,10m cuja frequência exija a operação contínua de			
desobstrução;	3	R\$	0,55
Levantamento Planialtimétrico de área destinada a			
projetos de obras de arte, com topografia acidentada com			
vegetação leve, quando constituída, predominantemente,			
de árvores de diâmetro inferior ou igual a 0,10 m, cuja			
frequência exija a operação contínua de desobstrução, ou			
de árvores de qualquer diâmetro, cuja frequência, não			
exija aquela operação contínua;	3	R\$	0,52



3. LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO DESTINADOS A PROJETOS DE EDIFICAÇÕES, PRACAS E PARQUES

	Áreas até 3.000m2		
Descrição	Prazo de Execução	Valor de Referência R\$/m2 (R\$)	
	(dias)	(1	RŞ)
Levantamento Planialtimétrico de área destinada a projetos de edificações, praças e parques em locais com topografia acidentada quando apresentar, simultaneamente, declividade mínima (em qualquer direção) superior a 36% (20º), com vegetação leve quando constituida predominantemente de arvores com diâmetro superior a 0,10m cuja frequência exija a operação contínua de			
desobstrução;	2	R\$	0,67
Levantamento Planialtimétrico de área destinada a projetos de edificações, praças e parques em locais com topografia acidentada quando apresentar, simultaneamente, declividade mínima (em qualquer direção) superior a 36% (20º), com vegetação alta quando constituida predominantemente de arvores com diâmetro superior a 0,10m cuja frequência exija a operação contínua de			
desobstrução;	2	R\$	0,70
Levantamento Planialtimétrico de área destinada a projetos de edificações, praças e parques em locais com topografia acidentada quando apresentar, simultaneamente, declividade mínima (em qualquer direção) inferior a 36% (20º), com vegetação leve quando constituida predominantemente de arvores com diâmetro superior a 0,10m cuja frequência exija a operação contínua de			
desobstrução;	2	R\$	0,66
Levantamento Planialtimétrico de área destinada a projetos de edificações, praças e parques em locais com topografia acidentada quando apresentar, simultaneamente, declividade mínima (em qualquer direção) inferior a 36% (20º), com vegetação alta quando constituida predominantemente de arvores com diâmetro superior a 0,10m cuja frequência exija a operação contínua de			
desobstrução;	2	R\$	0,70



	Áreas acima de 3.0	000m2	0m2	
Descrição	Prazo de Execução	Valor de Referência R\$/m2		
	(dias)	(R\$)	
Levantamento Planialtimétrico de área destinada a projetos de edificações, praças e parques em locais com topografia acidentada quando apresentar, simultaneamente, declividade mínima (em qualquer direção) superior a 36% (20º), com vegetação leve quando constituida predominantemente de arvores com diâmetro superior a 0,10m cuja frequência exija a operação contínua de desobstrução;	3	R\$	0,69	
Levantamento Planialtimétrico de área destinada a projetos de edificações, praças e parques em locais com topografia acidentada quando apresentar, simultaneamente, declividade mínima (em qualquer direção) superior a 36% (20º), com vegetação alta quando constituida predominantemente de arvores com diâmetro superior a 0,10m cuja frequência exija a operação contínua de desobstrução;	3	R\$	0,72	
Levantamento Planialtimétrico de área destinada a projetos de edificações, praças e parques em locais com topografia acidentada quando apresentar, simultaneamente, declividade mínima (em qualquer direção) inferior a 36% (20º), com vegetação leve quando constituida predominantemente de arvores com diâmetro superior a 0,10m cuja frequência exija a operação contínua de desobstrução;	3	R\$	0,60	
Levantamento Planialtimétrico de área destinada a projetos de edificações, praças e parques em locais com topografia acidentada quando apresentar, simultaneamente, declividade mínima (em qualquer direção) inferior a 36% (20º), com vegetação alta quando constituida predominantemente de arvores com diâmetro superior a 0,10m cuja frequência exija a operação contínua de desobstrução;	3	R\$	0,63	



SERVIÇOS DE INVESTIGAÇÃO GEOTÉCNICA

1. INDICE DE SUPORTE CALIFÓRNIA (ISC) OU CBR

	Extensão da via de até 500m		
Descrição	Prazo de Execução	Valor de Referência	
	Prazo de Execução	por ensaio R\$/ u n	
	(dias)	(R\$)	
Ensaio: Índice de Suporte Califórnia (ISC) ou CBR em			
logradouros e rodovias. As coletas deverão ser			
realizadas a cada 100m, em 2 profundidades: a 20cm e			
a 80cm do leito natural da via.	14	705,68	

	Extensão da via de até 500m a 1500m		
Descrição	Prazo de Execução	Valor de Referência por ensaio R\$/ u n	
	(dias)	(R\$)	
Ensaio: Índice de Suporte Califórnia (ISC) ou CBR			
em logradouros e rodovias. As coletas deverão ser			
realizadas a cada 100m, em 2 profundidades: a			
20cm e a 80cm do leito natural da via.	21	660,68	

	Extensão da via acima de 1500m			
Descrição	Prazo de Execução	Valor de Referência por ensaio R\$/ u n		
	(dias)	(R\$)		
Ensaio: Índice de Suporte Califórnia (ISC) ou CBR				
em logradouros e rodovias. As coletas deverão ser				
realizadas a cada 100m, em 2 profundidades: a				
20cm e a 80cm do leito natural da via.	38	656,68		



2. SONDAGEM SPT

	Área da edificação até	1.000,00m ²
Descrição	Prazo de Execução	Valor de Referência R\$/m
	(dias)	(R\$)
Ensaio: Sondagem SPT, também conhecida como sondagem à percussão ou sondagem de reconhecimento, a ser executado em terrenos urbanos ou rurais destinados a construção de edificações. A execução dos furos será realizada baseado na área das edificações sendo: - Edificação com até 1.000,00m² deverão ser executados 3 furos; - Edificação de 1.000,00m² até 2.000,00 m² deverão ser executados 4 furos; - Edificações acima de 2.000,00m² considerar 1 furo para cada 500,00m².	7	86,39

OBS: Faturamento mínimo de 40,00m

	Área da edif. De 1.000,00m² até 2.000,00m²		
Descrição	Prazo de Execução	Valor de Referência R\$/m	
	(dias)	(R\$)	
Ensaio: Sondagem SPT, também conhecida como sondagem à percussão ou sondagem de reconhecimento, a ser executado em terrenos urbanos ou rurais destinados a construção de edificações. A execução dos furos será realizada baseado na área das edificações sendo: - Edificação com até 1.000,00m² deverão ser executados 3 furos; - Edificação de 1.000,00m² até 2.000,00 m² deverão ser executados 4 furos; - Edificações acima de 2.000,00m² considerar 1 furo para cada 500,00m².	7	79,79	

OBS: Faturamento mínimo de 40,00m



	Área da edificação acima de 2.000,00m²		
Descrição	Prazo de Execução	Valor de Referência R\$/m	
	(dias)	(R\$)	
Ensaio: Sondagem SPT, também conhecida como sondagem à percussão ou sondagem de reconhecimento, a ser executado em terrenos urbanos ou rurais destinados a construção de edificações. A execução dos furos será realizada baseado na área das edificações sendo: - Edificação com até 1.000,00m² deverão ser executados 3 furos; - Edificação de 1.000,00m² até 2.000,00 m² deverão ser executados 4 furos; - Edificações acima de 2.000,00m² considerar 1 furo para cada 500,00m².	7	78,00	

OBS: Faturamento mínimo de 40,00m



SERVIÇOS DE GEOLOGIA

Item	Quantidade Unidade	Produto (Especificação)	Prazo de Execução e Entrega	Valor de Referência R\$
01	un	Realização de vistorias técnicas a campo, com demarcação das coordenadas mediante GPS e verificação da área onerada ou não junto ao DMPM.	07 dias	550,00
02	un	Elaboração de projeto técnico, (documentação: requerimento, planta de situação, memorial descritivo, protocolo e acompanhamento) visando a obtenção de registro de direito a extração mineral junto ao DNPM — Departamento Nacional de Produção Mineral (saibreira/cascalheira) em locais determinados pelos Municípios.	15 dias	4.000,00
03	un	Elaboração de procedimentos/declarações e o respectivo protocolamento, visando a obtenção de declaração de atividade não sujeita ao licenciamento ambiental junto a FATMA – Fundação do Meio A, conforme portaria nº 063/2017 de 19/04/2017, para fins de extração mineral (saibreira/cascalheira).	03 dias	2.000,00
04	un	Elaboração e responsabilização técnica de Relatório Anual de Lavra - RAL, junto ao DNPM.	05 dias	1.500,00
05	un	Visita técnica a Municípios e emissão para análises e pareceres em áreas de Risco Geológico.	03 dias	2.000,00
06	un	Elaboração de relatórios sobre levantamentos de áreas oneradas junto ao DNPM por Município requisitante.	03 dias	2.000,00
07	un	Análise geotécnica para estabilidade de taludes com determinação de fator de segurança (por talude)	21 dias	4.000,00
08	un	Avaliação hidrogeológica para determinação de Área de Preservação Permanente (APP)	15 dias	3.250,00
09	Km²	Mapeamento de áreas suscetíveis a deslizamentos de encosta	30 dias	4.125,00



ANEXO II REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº DADOS DA EMPRESA REQUERENTE RAZÃO SOCIAL: CNPJ/MF: **ENDEREÇO: TELEFONE: E-MAIL PARA CONTATO:** Senhor Presidente do CIM-AMAVI, A Empresa acima qualificada, representada neste ato por seu Representante Legal, Sr....., vem requerer a Vossa Senhoria seu CREDENCIAMENTO para prestação de serviços de: Declara que prestará os serviços de acordo com as especificações do Edital de Credenciamento em epígrafe, bem como se responsabiliza por atualizar as certidões e documentos necessários à prestação dos serviços. Declara ainda estar ciente de que o e-mail informado será utilizado como meio de comunicação com a empresa ora requerente, comprometendo-se a consultá-lo diariamente e a comunicar ao CIM-AMAVI eventual alteração do mesmo. Nestes termos, pede deferimento. Rio do Sul,de de Nome:



ANEXO III MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO SERVIÇOS DE ENGENHARIA EM AGRIMENSURA

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO I	DOS MUNICÍPIOS DA AMAVI -
CIM-AMAVI, pessoa jurídica de direito público, sem fins eco	onômicos, constituída sob a forma
de associação pública e de natureza autárquica interfederati	iva, pelas normas da Constituição
da República Federativa do Brasil, da Lei Federal nº 11.107,	de 06 de abril de 2005 e Decreto
6.017/07, inscrita no CNPJ sob nº 14.695.989/0001-00, com	n sede na Rua XV de Novembro,
737, Centro, CEP 89160-015, nesta cidade de Rio do Sul, Es	stado de Santa Catarina, neste ato
simplesmente denominada "CIM-AMAVI", representada pelo	
denominado simplesmente de CREDENCIANTE, e, do o	
pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o №	, sediada a
, CEP, nest	
representante legal, Sr(a).	, brasileiro, inscrito no CPF/MF
sob o Nº e no RG sob o Nº	
simplesmente CREDENCIADO, celebram o presente TERM	· 1
prestação de serviços, de acordo com o Edital de Credeno	•
Inexigibilidade de Licitação nº, em conformidade o	
Resolução do CIM-AMAVI nº 02/2017 e demais dispositivo	os legais aplicáveis, mediante as
cláusulas e condições seguintes:	

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente o credenciamento do CREDENCIADO para prestação de serviços de engenharia em agrimensura aos Municípios Consorciados ao CREDENCIANTE, nos termos previstos neste instrumento e no edital em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

- 2.1. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO DE LOGRADOUROS E RODOVIAS DESTINADOS A PROJETOS DE PAVIMENTAÇÃO:
- 2.2.1. Deverão ser levantados em caráter planialtimétrico, todos os elementos relevantes ao projeto de infraestrutura, tais como:
- I Locação de no mínimo dois pontos de Referência de Nível (RN), com precisão altimétrica de 0,01m, identificados no local com marco de concreto, georreferenciados no (SIRGAS 2000 Fuso 22 Meridiano Central 51°), como também todo o levantamento topográfico. Deverá ser apresentado sumário do processamento do Georreferenciamento (IBGE ou outro);
- II Indicação do norte de quadricula;
- III O levantamento deve contemplar toda seção transversal do projeto, deverá ser levantado todos os elementos excedendo em 10m os offsets de corte e aterro;
- IV Locação do bordo de pista, bordo de acostamento e ou meio-fio, bolsões de parada de ônibus, abrigo de passageiros;
- V Locação de obstáculos, (orelhão, árvores, lixeiras e outros);
- VI Locação dos Postes com a coleta de 2 pontos do poste em relação a seção transversal da rua conforme figura abaixo:
- a) Locação das Edificações
- b) Locação das Testadas (cercas e muros)
- c) Locação dos Portões de garagem e acessos.



- d) Locação dos dispositivos de drenagem existentes, Bocas de Lobo, Caixas de Inspeção e bueiros entre outros.
- e) Locação dos Cursos D'Água, para deságue.
- f) Para Ruas que ficarão próximas a faixas de domínio de rodovias estaduais ou federais, é necessário que seja levantado o eixo e bordo da rodovia, assim como dois pontos identificando Km da rodovia e largura da faixa de domínio.
- g) de acordo com o nome do que representa o desenho. Ex: bordo de acostamento, com layer no nome de bordo de acostamento.
- h) O levantamento deverá conter malha triangular calculada com vértices de no máximo 20m
- i) Para execução de projetos todos os pontos deverão estar referenciados e em 3D (três dimensões) (X,Y,Z).
- 2.2. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO DESTINADOS A PROJETOS DE OBRAS DE ARTE:
- 2.2.1. Deverão ser levantados em caráter planialtimétrico, todos os elementos relevantes ao projeto da obra em questão, tais como:
- I Locação de no mínimo dois pontos de Referência de Nível (RN), com precisão altimetrica de 0,01m, identificados no local com marco de concreto, georeferenciados no (SIRGAS 2000 Fuso 22 Meridiano Central 51°), como também todo o levantamento topográfico. Nota: Encaminhar sumário do processamento do Georreferenciamento (IBGE ou outro);
- II Indicação do norte de quadricula;
- III O levantamento deve contemplar toda a área de implantação da obra de arte, deverão ser levantados todos os elementos excedendo o local de implantação da obra de acordo com as interferências físicas existentes no local:
- IV Locação do bordo de pista, borda de acostamento e ou meio-fio da rua que contempla a obra de arte;
- V Locação da obra de arte existente com identificação geométrica em planta baixa. Se for ponte locar o tabuleiro e cabeceiras e alas existentes;
- VI Locação de obstáculos próximos a obra, (muros, cercas, postes, edificações);
- VII Locação dos bordos do curso d'água e ou rio com no mínimo 50m a jusante e 50m a montante da área de implantação da obra de arte;
- VIII Locação do nível da lamina d água no momento do levantamento e locação do nível de máxima cheia de acordo com identificação de terceiros quando possível;
- IX Os pontos deverão estar ligados formando o desenho com os respectivos layers identificados de acordo com o nome do que representa o desenho. Ex: ribeirão, com layer no nome de ribeirão:
- X O levantamento deverá conter malha triangular calculada com vértices de no máximo 8m na área não alagada;
- XI Para execução de projetos todos os pontos deverão estar referenciados e em 3D (três dimensões) (X,Y,Z);
- 2.3. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO DESTINADOS A PROJETOS DE EDIFICAÇÕES, PRAÇAS E PARQUES:
- 2.3.1. Deverão ser levantados em caráter planialtimétrico, todos os elementos relevantes ao projeto da obra em questão, tais como:
- I Locação de no mínimo dois pontos de Referência de Nível (RN), com precisão altimetrica de 0,01m, identificados no local com marco de concreto, georeferenciados no (SIRGAS 2000 Fuso 22 Meridiano Central 51°), como também todo o levantamento topográfico. Nota: Encaminhar sumário do processamento do Georreferenciamento (IBGE ou outro);
- II norte de quadricula;



- III todas as linhas de perímetro, indicando confrontantes conforme matrícula;
- IV matrícula atualizada do imóvel;
- V gabarito do logradouro e dos passeios;
- VI informar rede drenagem no terreno;
- VII locação de entradas, acessos e rebaixo de meio-fio;
- VIII locação de muros, canteiros e estacionamentos;
- IX locação de bueiros e caixas de inspeção dentro do lote;
- X Indicação da existência de drenagem pluvial na via, caso contrário indicar deságue mais próximo;
- XI locação de árvores importantes;
- XII locação de edificações existentes;
- XIII locação da entrada de energia e os dois postes da Celesc mais próximo a entrada de energia;
- XIV cursos d'água ou nascentes;
- XV em casos de levantamentos as margens de rodovias estaduais e federais indicar o Km e os limites da faixa de domínio:
- XVI Para execução de projetos todos os pontos deverão estar referenciados e em 3D (três dimensões) (X,Y,Z).
- 2.4. Instalação e Mobilização:
- 2.4.1. O CREDENCIADO suprirá o serviço de máquinas, equipamentos, ferramentas e mão-deobra necessárias à execução dos serviços e que possibilitem imprimir andamento aos trabalhos, suficiente para conclusão no prazo contratado.
- 2.4.2. Caberá ao CREDENCIADO proceder à instalação dos equipamentos e à implementação dos serviços necessários, dentro das normas gerais pertinentes.
- 2.4.3. Todos os equipamentos utilizados na prestação de serviços deverão ser inspecionados por pessoas habilitadas, com especial atenção para os dispositivos de segurança.
- 2.4.4. Caberá ao CREDENCIADO disponibilizar aos funcionários todos os equipamentos de proteção individual de uso obrigatório pelos empregados exigidos pela legislação, de conformidade com a natureza dos serviços que serão executados.
- 2.4.5. Caso seja necessário, o CREDENCIADO deverá fornecer e instalar, no local de execução dos serviços, eventuais placas exigidas pelos órgãos locais de fiscalização e licenciamento, sem ônus para a CREDENCIANTE.
- 2.6. Apresentação do trabalho:
- 2.6.1. Após a execução do levantamento, o CREDENCIADO deverá apresentar:
- I Planta baixa em uma via impressa, com o levantamento planialtimétrico, em escala legível, e duas unidades de DVD com o registro do vídeo realizado e o levantamento com arquivo em formato .dwg e/ou .dso quando possível.
- II ART ou RRT do Profissional Responsável pelo Levantamento, identificando o local levantado.
- 2.7. Critérios para aceitação do trabalho:
- 2.7.1. A metodologia de avaliação se dará através de fiscalização, a ser exercida por servidor designado pelo Município Consorciado CREDENCIANTE.
- 2.7.2. A execução dos serviços será avaliada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração, entre outros, dos seguintes aspectos:
- I Os resultados alcançados em relação ao objeto contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- II A qualidade e quantidade do serviço entregue e recursos materiais utilizados;
- III O cumprimento das demais obrigações decorrentes deste instrumento.



- 2.8. A execução dos serviços deverá observar todas as disposições contidas na NBR 13133 Execução de levantamento topográfico, assim como todas as leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas federais, estaduais e municipais direta ou indiretamente aplicáveis ao objeto contratado.
- 2.9. Os serviços deverão ser executados nos prazos constantes do Anexo I do Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 2.1. A remuneração dos serviços credenciados se dará de acordo com a Tabela de Preços prevista no Anexo I do Edital de Credenciamento.
- 2.2. Mediante a emissão de Nota Fiscal, os pagamentos serão efetuados através de crédito em conta-corrente do CREDENCIADO, por ordem bancária, em até 10 (dez) dias contados do recebimento definitivo dos serviços prestados, que deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias contados da sua entrega.
- 2.3. O recebimento dos serviços não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita execução do serviço contratado.
- 2.4. O Município Consorciado, quando exigível por força da legislação em vigor, efetuará as retenções dos impostos e contribuições devidos em função deste contrato, devendo o CREDENCIADO destacar o valor da retenção na Nota Fiscal, a título de "retenção" para (nome do imposto e ou contribuição), bem como cumprir as determinações contidas em lei.
- 2.5. Fica o Município Consorciado autorizado a deduzir do pagamento devido, qualquer multa imposta, sem prejuízo das demais penalidades previstas.
- 2.6. O pagamento poderá ser sustado pelo Município Consorciado por inadimplemento das condições estabelecidos para a execução dos serviços.
- 2.7. Se o contratante não efetuar o pagamento no prazo previsto e tendo o CREDENCIADO adimplido integralmente as obrigações avençadas, inclusive quanto aos documentos que devem acompanhar a Nota Fiscal, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização das obrigações tributárias para com o contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS E DA CONTRATAÇÃO PELOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS:

- 3.1. O gerenciamento das demandas apresentadas pelos Municípios Consorciados será realizado pelo CREDENCIANTE, através de software próprio, na forma de rodízio, a fim de garantir uma distribuição equitativa dos serviços entre os credenciados, de forma que os contratados iniciais, após receberem demandas, aguardem novamente sua vez de serem contratados até que todos os outros credenciados, nas mesmas condições, tenham recebido demandas.
- 3.2. O Município Consorciado contratante deverá obrigatoriamente respeitar a ordem da Lista de Credenciados.
- 3.3. A contratação dos credenciados será realizada diretamente pelos Municípios Consorciados e dar-se-á da seguinte forma:
- 3.3.1. O Município Consorciado e o CREDENCIADO receberão login e senha para acesso ao software do CREDENCIANTE que gerenciará as demandas.
- 3.3.2. Surgida a demanda no Município Consorciado, este cadastrará a mesma no software, que informará automaticamente o prestador de serviço que se encontra no direito de ser contratado e o reposicionará para o final da lista.
- 3.3.3. Através do sistema, o Município Consorciado gerará a Ordem de Serviço e emitirá



convocação por e-mail para o CREDENCIADO.

- 3.3.4. Recebida a convocação, o CREDENCIADO terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para acessar o software e emitir a Ordem de Serviço, sob pena de perda do direito à contratação.
- 3.3.4.1. Na ocorrência de caso fortuito ou força maior que o impeça de atender a demanda, o CREDENCIADO deverá no mesmo prazo declarar impedimento, mediante justificativa a ser apresentada via software.
- 3.3.4.2. Caberá à Comissão de Credenciamento avaliar os motivos apresentados e decidir pela aceitação ou não da justificativa apresentada.
- 3.4. Caso não tenha sido apresentada justificativa pelo CREDENCIADO ou esta não seja aceita pela Comissão, a ele poderá ser aplicada, pela Comissão de Credenciamento, as seguintes penalidades, garantido o contraditório e ampla defesa:
- 3.4.1. suspensão do direito de ser contratado para a próxima demanda que lhe seria atribuída, caso seja a primeira vez que a sua justificativa não seja aceita;
- 3.4.2. suspensão do direito de ser contratado para as duas próximas demandas consecutivas que lhe seriam atribuídas, caso seja a segunda vez que a sua justificativa não seja aceita;
- 3.4.3. descredenciamento, ficando impedido de apresentar novo requerimento de préqualificação pelo prazo de vigência do Edital, caso seja a terceira vez que a sua justificativa não seja aceita.
- 3.5. Declinando o CREDENCIADO da contratação, o Município Consorciado repetirá o procedimento para com o próximo da lista.
- 3.6. Ao emitir a Ordem de Serviço o contratado deverá certificar-se acerca da precisão das informações para a sua execução, devendo no prazo de 2 (dois) dias úteis após a emissão da ordem, solicitar os ajustes necessários, via software, desde que devidamente justificados.
- 3.6.1. Será anexada à Ordem de Serviço imagens ou vídeos do local onde deverá ser executada.
- 3.6.2. Emitida o Ordem de Serviço, o CREDENCIADO deverá dar início à sua execução no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 3.6.3. No caso de serem promovidos ajustes na Ordem de Serviço, o prazo iniciará a partir da emissão da versão ajustada da mesma, que ser emitida prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a nova convocação, sob pena de perda do direito à contratação.
- 3.7. O Município Consorciado contratante será o responsável por acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, realizar o correspondente pagamento diretamente ao CREDENCIADO e aplicar as sanções em caso de inexecução contratual, tendo sempre por base a Lei de Licitações, o previsto no Edital e neste instrumento.
- 3.8. Executados os serviços contratados, o Município Consorciado deverá indicar no software do CREDENCIANTE o resultado da contratação, informando o grau de satisfação e aplicação de penalidades ao CREDENCIADO.
- 3.9. O credenciamento não estabelece nenhuma obrigação do CREDENCIANTE ou dos Municípios Consorciados em efetivar a contratação do serviço, o que dependerá da existência de demandas, de orçamento previsto e de interesse público correspondente.
- 3.10. A demanda e a quantidade de serviços a serem contratados variarão conforme a necessidade dos Municípios Consorciados indicados no Edital de Credenciamento.
- 3.11. As Ordens de Serviço emitidas pelos Municípios Consorciados compreenderão o instrumento de contratação, na forma do art. 62 da Lei 8.666/93.
- 3.12. O Município Consorciado poderá rejeitar os serviços executados pelo CREDENCIADO, no todo ou em parte, em função de inconformidades ocorridas. Neste caso, a parte rejeitada deverá ser refeita sem ônus para o CREDENCIANTE.



- 3.13. As contratações poderão ser rescindidas nos termos dos artigos 77 a 79 da Lei Federal nº 8666/93.
- 3.14. Rescindido a contratação na forma do art. 79, I, da Lei Federal nº 8666/93, é facultado ao MUNICÍPIO CONTRATANTE:
- 3.14.1. assunção imediata do objeto contratado, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- 3.14.2. retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração
- 3.15. Sem prejuízo da plena responsabilidade do CREDENCIADO perante o CREDENCIANTE ou a terceiros, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos à mais ampla e irrestrita fiscalização do CREDENCIANTE ou dos Municípios Consorciados contratantes, a qualquer hora, em toda a área da prestação de serviços, por seus representantes devidamente credenciados.
- 3.16. O CREDENCIANTE ou os Municípios Consorciados, sem prejuízo de suas atribuições de acompanhamento, poderão contratar, com profissionais consultores ou empresas especializadas, os serviços relativos ao controle qualitativo dos serviços, assim como o acompanhamento do desenvolvimento da execução.
- 3.17. Constatada a inoperância, desleixo, incapacidade ou ato desabonador, praticado pelo CREDENCIADO o CREDENCIANTE ou Município Consorciado poderá determinar o afastamento do preposto ou de qualquer empregado.
- 3.18. Fica a cargo do CREDENCIANTE ou Municípios Consorciados, definir os critérios de fiscalização do CREDENCIADO, devendo este permitir tais atividades, facilitando o acesso às suas dependências, veículos e pessoal.
- 3.19. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem ou isentam a responsabilidade única, integral e exclusiva do CREDENCIADO no que concerne ao serviço contratado e as suas consequências e implicações.
- 3.20. O contratante reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente às contratações firmadas via emissão de Ordens de Serviço:
- 3.20.1. modificá-la unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CREDENCIADO;
- 3.20.2. rescindir unilateralmente a contratação, nos casos especificados no inciso I a XII e XVII e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 3.20.3. fiscalizar-lhe a execução;
- 3.20.4. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.
- 3.21. Se o CREDENCIADO, sem justa causa, não cumprir com as obrigações estabelecidas neste instrumento e na Ordem de Serviço, ser-lhe-ão aplicadas as seguintes penalidades:
- 3.21.1. Advertência;
- 3.21.2. Multa de:
- I 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, sendo que o atraso, para efeito de cálculo da multa será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;
- II 10% (dez por cento) do valor da obrigação no caso de negativa de cumprimento das obrigações assumidas;
- 3.21.3. Suspensão do direito de licitar junto ao CIM-AMAVI e Municípios Consorciados, pelo prazo de até 2 (dois) anos consecutivos, a ser fixado segundo a gradação da penalidade que for estipulada em função da natureza da falta.
- 3.21.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a



reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de suspensão.

3.22. A aplicação das sanções administrativas previstas não exclui a responsabilidade do CREDENCIADO inadimplente por eventuais perdas e danos causados ao Município Consorciado ou ao CIM-AMAVI e/ou a eventual responsabilização criminal pela infração capitulada.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:

- 4.1. O CREDENCIADO, além das demais obrigações expressamente previstas neste termo e de outras decorrentes da natureza do ajuste, obriga-se a:
- 4.1.1. Reparar, corrigir, remover ou substituir os eventuais vícios, defeitos ou incorreções encontrados nos serviços efetuados;
- 4.1.2. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao CREDENCIANTE, aos Municípios Consorciados ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato:
- 4.1.3. Quitação de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 4.1.4. Realizar todos os serviços objeto deste credenciamento, bem como respeitar todas as condições descritas neste instrumento e no Edital.
- 4.1.5. A inadimplência do CREDENCIADO, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.
- 4.1.6. O CREDENCIADO obriga-se a comunicar ao CREDENCIANTE, todas as circunstâncias ou ocorrências que, constituindo motivos de força maior, não permitam a correta execução dos serviços.
- 4.1.7. O CREDENCIADO fica obrigado a cumprir a todas as exigências normativas e legais pertinentes à Segurança e Medicina do Trabalho.
- 4.1.8. O CREDENCIADO assumirá integral responsabilidade pela boa elaboração e eficiência dos serviços que efetuar, de acordo com o Edital e este termo, bem como pelos eventuais danos decorrentes da realização incorreta dos referidos trabalhos.
- 4.1.9. O CREDENCIADO é obrigado a zelar pelo Patrimônio Público, assumindo responsabilidades pela sua integridade, bem como pelos eventuais danos causados pelos seus funcionários.
- 4.1.10. Fornecer e obrigar o uso de equipamentos de proteção individual e coletiva a seus empregados e aplicar a legislação referente à segurança, medicina e higiene no trabalho.
- 4.1.11. O CREDENCIADO deverá providenciar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) perante o CREA-SC, imediatamente após recebimento da Ordem de Serviço.
- 4.1.12. Caberá ao CREDENCIADO comunicar e obter a anuência da fiscalização, quando houver necessidade de interação com outros órgãos públicos ou concessionários de serviços públicos como Celesc Distribuição SA, Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, Polícia Rodoviária Federal e Estadual, concessionárias de telefonia e TV a cabo, havendo necessidade de obter autorização ou apoio para o desenvolvimento dos trabalhos. A responsabilidade de solicitar os serviços de apoio será do CREDENCIANTE.
- 4.1.14. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução dos serviços contratados, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- 4.1.15. Responsabilizar-se por qualquer ônus decorrente de desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto.



- 4.1.16. Realizar o serviço para o qual foi contratado sem cobrança de qualquer valor adicional;
- 4.1.17. Manter, durante toda a vigência deste termo e para o seu fiel cumprimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de credenciamento, reencaminhando ao CREDENCIANTE os documentos que tiverem validade expirada durante a vigência deste termo.
- 4.1.18. Quando solicitado, apresentar imediatamente os documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução dos serviços.
- 4.1.19. Comunicar ao CREDENCIANTE as alterações de seu contrato social e demais informações cadastrais, assim como eventual alteração do e-mail oficial de comunicação, o qual deverá ser consultado diariamente para verificação de demandas.
- 4.1.20. É proibida a subcontratação dos serviços objeto do presente contrato, sob pena de sua nulidade e aplicação das sanções cabíveis.
- 4.1.21. 8.1. Responsabilizar-se, exclusiva e integralmente, pela disponibilização de pessoal para a execução dos serviços contratados, sendo que os empregados e prepostos seus não terão qualquer vínculo empregatício com o CREDENCIANTE ou com os Municípios Consorciados contratantes.

CLÁUSULA QUINTA - DO DESCREDENCIAMENTO

- 5.1. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita ao Presidente do CIM-AMAVI, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias.
- 5.1.1. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de contratações assumidas e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas na Lei de Licitações.
- 5.2. O descredenciamento será efetuado pelo CIM-AMAVI nas seguintes hipóteses, assegurado o contraditório e ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções cabíveis:
- 5.2.1. Declaração de impedimento para cumprir demanda por três vezes sem apresentação de justificativa ou não aceitação da mesma pela Comissão de Credenciamento;
- 5.2.2. Aplicação de penalidade de suspensão do direito de contratação por um dos Municípios Consorciados:
- 5.2.3. Insatisfação dos Municípios Consorciados com a prestação de serviços apurada mediante registro do grau de satisfação no software do CIM-AMAVI.
- 5.2.4. Prática de fraude na execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

- 6.1. O Termo de Credenciamento tem sua vigência condicionada à vigência do respectivo Edital de Credenciamento, cuja vigência é de 12 (doze) meses a contar da publicação do seu extrato na imprensa oficial.
- 6.2. Havendo interesse do CIM-AMAVI e dos Municípios Consorciados, o Edital poderá ter sua vigência prorrogada, o que importará na sua republicação.
- 6.3. Na republicação o CIM-AMAVI atualizará os valores e as condições gerais do Edital e de seus anexos, o que se dará necessariamente nos casos de inclusão ou exclusão de Municípios Consorciados.
- 6.4.A republicação poderá ocorrer também durante a vigência do Edital, sempre que houver alteração de suas disposições.
- 6.5. Republicado o Edital, desde que mantidas as condições requeridas para o credenciamento, manter-se-á a Lista de Credenciados em vigor, convocando-se o CREDENCIADO para firmar novo Termo de Credenciamento, dispensando-se a apresentação



de novo requerimento de credenciamento, desde que mantidas as condições habilitatórias exigidas.

6.6. Convocado para firmar novo Termo de Credenciamento, sob pena de descredenciamento, o CREDENCIADO deverá comparecer na sede do Consórcio em até 5 (cinco) dias após a publicação da Convocação no sítio eletrônico do CIM-AMAVI, que será também enviada por email.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

7.1. As despesas com a execução do presente termo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes dos orçamentos vigentes nos Municípios Consorciados, conforme Edital de Credenciamento.

CLÁSULA OITAVA - DA FUNDAMENTAÇÃO

- 8.1. O presente Termo de Credenciamento é realizado com fulcro no caput do art. 25 da Lei 8.666/93, mediante procedimento de inexigibilidade de licitação.
- 8.2. O presente Termo de Credenciamento é firmado com fulcro no caput do art. 25 da Lei 8.666/93, mediante procedimento de inexigibilidade de licitação e no art. 112, § 1º da mesma lei, bem como nos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da economicidade, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e da celeridade.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. Fica eleito o foro da comarca de Rio do Sul/SC, com exclusão de qualquer outro, para a propositura de qualquer ação referente ao presente termo e para as contratações decorrentes do mesmo fica eleito o foro do Município Contratante.
- 9.2. O CREDENCIANTE se reserva o direito de, a qualquer tempo, revogar ou anular o presente termo, total ou parcialmente.

E, para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, o presente termo é lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que após lido e achado conforme é firmado pelas partes e por duas testemunhas, a tudo presente, e que no final também subscrevem.

	Rio do Sul, dede
CREDENCIANTE	CREDENCIADO
TESTEMUNHAS:	
CPF/MF:	CPF/MF:



ANEXO IV MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE INVESTIGAÇÃO GEOTÉCNICA

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIF	FINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DA AMAVI -
CIM-AMAVI, pessoa jurídica de direito público	o, sem fins econômicos, constituída sob a forma
de associação pública e de natureza autárqui	ica interfederativa, pelas normas da Constituição
da República Federativa do Brasil, da Lei Fed	leral nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto
6.017/07, inscrita no CNPJ sob nº 14.695.98	9/0001-00, com sede na Rua XV de Novembro,
737, Centro, CEP 89160-015, nesta cidade de	Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, neste ato
simplesmente denominada "CIM-AMAVI", rep	resentada pelo seu Presidente, doravante
denominado simplesmente de CREDENCIA	NTE, e, do outro lado,,
pessoa jurídica de direito privado, inscrita no (CNPJ sob o Nº, sediada a
, CEP	, neste ato representada por seu
representante legal, Sr(a).	, brasileiro, inscrito no CPF/MF Nº, doravante chamado
sob o Nº e no RG sob o	Nº, doravante chamado
simplesmente CREDENCIADO, celebram o p	oresente TERMO DE CREDENCIAMENTO, para
prestação de serviços, de acordo com o Edit	al de Credenciamento nº, Processo de
•	conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, a
	nais dispositivos legais aplicáveis, mediante as
cláusulas e condições seguintes:	

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente o credenciamento do CREDENCIADO para prestação de serviços de engenharia de investigação geotécnica, Índice de suporte Califórnia (ISC ou CBR) e expansão e Sondagem tipo SPT, aos Municípios Consorciados ao CREDENCIANTE, nos termos previstos neste instrumento e no edital em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

- 2.1. INVESTIGAÇÃO GEOTÉCNICA INDICE DE SUPORTE CALIFÓRNIA (ISC) OU CBR:
- 2.1.1. Este ensaio deverá ser executado de acordo com a norma da ABNT NBR 9895/87 Solo Índice de Suporte Califórnia Método de Ensaio. O ensaio Índice de Suporte Califórnia (ISC) ou CBR consiste na determinação da relação entre a pressão necessária para produzir uma penetração de um pistão num corpo de prova de solo, e a pressão necessária para produzir a mesma penetração numa mistura padrão de brita estabilizada granulometricamente. Essa relação é expressa em porcentagem. A energia de compactação usada no ensaio deverá ser média.
- 2.1.2. Deverá ser informada a Massa Específica Aparente Seca Máxima, a Umidade ótima, a Curva de Compactação, o Índice de Suporte Califórnia (ISC) e a Expansão das amostras estudadas.
- 2.1.3. As coletas deverão ser realizadas a cada 100m, sendo no mínimo 2 coletas por logradouro, em 2 profundidades: a 20cm e a 80cm do leito natural da via.
- 2.1.4. Deverá ser realizada locação dos pontos coleta com amarração em dois pontos físicos existentes ou coordenadas geográficas.
- 2.2. SONDAGEM SPT:
- 2.1.1. A sondagem a ser realizada será do tipo SPT.
- 2.1.2. A sondagem SPT, também conhecida como sondagem à percussão ou sondagem de reconhecimento é um processo de exploração e reconhecimento do subsolo, largamente



utilizado na construção civil para obter subsídios que irão definir o tipo e o dimensionamento das fundações que servirão de base para uma edificação. A sigla SPT tem origem do inglês Standard Penetration Test que significa " ensaio de penetração padrão".

- 2.1.3. As principais informações a serem obtidas com este tipo de ensaio deverão ser:
- I Identificação das diferentes camadas de solo que compõem o subsolo;
- II A classificação do solo a cada camada;
- III O nível do lençol freático;
- IV A capacidade de carga do solo em várias profundidades.
- 2.1.4. Este ensaio deverá ser executado de acordo com a norma da ABNT NBR 6484 e NBR 8036.
- 2.1.5. O ensaio consiste na cravação vertical no solo de um "CILINDRO AMOSTRADOR PADRÃO".
- 2.1.6. A cravação deve ser realizada através de golpes de um martelo com massa padronizada de 65 kg e solto em queda livre de uma altura de 75 cm.
- 2.1.7. Deverão ser anotados o número de golpes necessários à cravação do amostrador em três trechos consecutivos de 15 cm, sendo que o valor da resistência à penetração (Nspt) consiste no número de golpes aplicados na cravação dos 30 cm finais.
- 2.1.8. Após a realização de cada ensaio, o amostrador deve ser retirado do furo e a amostra coletada para posterior classificação que geralmente é feita pelo método táctil-visual. Os resultados das análises deverão ser apresentados também de modo digital.
- 2.1.9. A execução dos furos deverá ser realizada baseada na área das edificações sendo:
- I Edificação com até 1.000,00m² deverão ser executados 3 furos;
- II Edificação de 1.000,00m² até 2.000,00 m² deverão ser executados 4 furos;
- III Edificações acima de 2.000,00m² considerar 1 furo para cada 500,00m².
- 2.1.10. Casos específicos como conjunto de unidades habitacionais, por exemplo, deverão ser tratadas separadamente e a quantidade e locação dos furos deverá ser determinada pelo projetista.
- 2.4. Instalação e Mobilização:
- 2.4.1. O CREDENCIADO suprirá o serviço de máquinas, equipamentos, ferramentas e mão-deobra necessárias à execução dos serviços e que possibilitem imprimir andamento aos trabalhos, suficiente para conclusão no prazo contratado.
- 2.4.2. Caberá ao CREDENCIADO proceder à instalação dos equipamentos e à implementação dos serviços necessários, dentro das normas gerais pertinentes.
- 2.4.3. Todos os equipamentos utilizados na prestação de serviços deverão ser inspecionados por pessoas habilitadas, com especial atenção para os dispositivos de segurança.
- 2.4.4. Caberá ao CREDENCIADO disponibilizar aos funcionários todos os equipamentos de proteção individual de uso obrigatório pelos empregados exigidos pela legislação, de conformidade com a natureza dos serviços que serão executados.
- 2.4.5. Caso seja necessário, o CREDENCIADO deverá fornecer e instalar, no local de execução dos serviços, eventuais placas exigidas pelos órgãos locais de fiscalização e licenciamento, sem ônus para a CREDENCIANTE.
- 2.6. Após a execução do trabalho, CREDENCIADO deverá apresentar:
- 2.4.1 Indice de suporte califórnia (isc) ou cbr:
- I Os resultados dos ensaios de laboratório deverão ser apresentados através de relatório detalhado de cada furo e suas respectivas profundidades, indicando em planta o local onde foram coletadas as amostras, informando a massa específica aparente seca máxima, a umidade ótima, a curva de Compactação, o índice de suporte Califórnia (ISC) e a Expansão das amostras estudadas, os dados deverão ser entregues impressos em duas vias assinado



pelos responsáveis técnicos e também fornecidos em mídia digital, acompanhados de ART (anotação de responsabilidade técnica)

- II Deverão ser apresentadas no relatório todas as metodologias empregadas, assim como: normas, procedimentos, equipamentos, ensaios e resultados.
- 2.4.2 Sondagem (SPT):
- I Os resultados dos ensaios das sondagens devem ser apresentados em relatórios, numerados, datados e assinados por responsável técnico com fornecimento de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) em duas vias impressas e também em formato digital, observando item 7.2 da NBR 6484/2001.
- 2.7. Critérios para aceitação do trabalho:
- 2.7.1. A metodologia de avaliação se dará através de fiscalização, a ser exercida por servidor designado pelo Município Consorciado CREDENCIANTE.
- 2.7.2. A execução dos serviços será avaliada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração, entre outros, dos seguintes aspectos:
- I Os resultados alcançados em relação ao objeto contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- II A qualidade e quantidade do serviço entregue e recursos materiais utilizados;
- III O cumprimento das demais obrigações decorrentes deste instrumento.
- 2.8. A execução dos serviços deverá observar todas as disposições contidas nas normas que o regulamentam, assim como todas as leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas federais, estaduais e municipais direta ou indiretamente aplicáveis ao objeto contratado.
- 2.9. Os serviços deverão ser executados nos prazos constantes do Anexo I do Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 2.1. A remuneração dos serviços credenciados se dará de acordo com a Tabela de Preços prevista no Anexo I do Edital de Credenciamento.
- 2.2. Mediante a emissão de Nota Fiscal, os pagamentos serão efetuados através de crédito em conta-corrente do CREDENCIADO, por ordem bancária, em até 10 (dez) dias contados do recebimento definitivo dos serviços prestados, que deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias contados da sua entrega.
- 2.3. O recebimento dos serviços não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita execução do serviço contratado.
- 2.4. O Município Consorciado, quando exigível por força da legislação em vigor, efetuará as retenções dos impostos e contribuições devidos em função deste contrato, devendo o CREDENCIADO destacar o valor da retenção na Nota Fiscal, a título de "retenção" para (nome do imposto e ou contribuição), bem como cumprir as determinações contidas em lei.
- 2.5. Fica o Município Consorciado autorizado a deduzir do pagamento devido, qualquer multa imposta, sem prejuízo das demais penalidades previstas.
- 2.6. O pagamento poderá ser sustado pelo Município Consorciado por inadimplemento das condições estabelecidos para a execução dos serviços.
- 2.7. Se o contratante não efetuar o pagamento no prazo previsto e tendo o CREDENCIADO adimplido integralmente as obrigações avençadas, inclusive quanto aos documentos que devem acompanhar a Nota Fiscal, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização das obrigações tributárias para com o contratante.



CLÁUSULA TERCEIRA - DA DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS E DA CONTRATAÇÃO PELOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS:

- 3.1. O gerenciamento das demandas apresentadas pelos Municípios Consorciados será realizado pelo CREDENCIANTE, através de software próprio, na forma de rodízio, a fim de garantir uma distribuição equitativa dos serviços entre os credenciados, de forma que os contratados iniciais, após receberem demandas, aguardem novamente sua vez de serem contratados até que todos os outros credenciados, nas mesmas condições, tenham recebido demandas
- 3.2. O Município Consorciado contratante deverá obrigatoriamente respeitar a ordem da Lista de Credenciados.
- 3.3. A contratação dos credenciados será realizada diretamente pelos Municípios Consorciados e dar-se-á da seguinte forma:
- 3.3.1. O Município Consorciado e o CREDENCIADO receberão login e senha para acesso ao software do CREDENCIANTE que gerenciará as demandas.
- 3.3.2. Surgida a demanda no Município Consorciado, este cadastrará a mesma no software, que informará automaticamente o prestador de serviço que se encontra no direito de ser contratado e o reposicionará para o final da lista.
- 3.3.3. Através do sistema, o Município Consorciado gerará a Ordem de Serviço e emitirá convocação por e-mail para o CREDENCIADO.
- 3.3.4. Recebida a convocação, o CREDENCIADO terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para acessar o software e emitir a Ordem de Serviço, sob pena de perda do direito à contratação.
- 3.3.4.1. Na ocorrência de caso fortuito ou força maior que o impeça de atender a demanda, o CREDENCIADO deverá no mesmo prazo declarar impedimento, mediante justificativa a ser apresentada via software.
- 3.3.4.2. Caberá à Comissão de Credenciamento avaliar os motivos apresentados e decidir pela aceitação ou não da justificativa apresentada.
- 3.4. Caso não tenha sido apresentada justificativa pelo CREDENCIADO ou esta não seja aceita pela Comissão, a ele poderá ser aplicada, pela Comissão de Credenciamento, as seguintes penalidades, garantido o contraditório e ampla defesa:
- 3.4.1. suspensão do direito de ser contratado para a próxima demanda que lhe seria atribuída, caso seja a primeira vez que a sua justificativa não seja aceita;
- 3.4.2. suspensão do direito de ser contratado para as duas próximas demandas consecutivas que lhe seriam atribuídas, caso seja a segunda vez que a sua justificativa não seja aceita;
- 3.4.3. descredenciamento, ficando impedido de apresentar novo requerimento de préqualificação pelo prazo de vigência do Edital, caso seja a terceira vez que a sua justificativa não seja aceita.
- 3.5. Declinando o CREDENCIADO da contratação, o Município Consorciado repetirá o procedimento para com o próximo da lista.
- 3.6. Ao emitir a Ordem de Serviço o contratado deverá certificar-se acerca da precisão das informações para a sua execução, devendo no prazo de 2 (dois) dias úteis após a emissão da ordem, solicitar os ajustes necessários, via software, desde que devidamente justificados.
- 3.6.1. Será anexada à Ordem de Serviço imagens ou vídeos do local onde deverá ser executada.
- 3.6.2. Emitida o Ordem de Serviço, o CREDENCIADO deverá dar início à sua execução no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 3.6.3. No caso de serem promovidos ajustes na Ordem de Serviço, o prazo iniciará a partir da emissão da versão ajustada da mesma, que ser emitida prazo máximo de 2 (dois) dias úteis



após a nova convocação, sob pena de perda do direito à contratação.

- 3.7. O Município Consorciado contratante será o responsável por acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, realizar o correspondente pagamento diretamente ao CREDENCIADO e aplicar as sanções em caso de inexecução contratual, tendo sempre por base a Lei de Licitações, o previsto no Edital e neste instrumento.
- 3.8. Executados os serviços contratados, o Município Consorciado deverá indicar no software do CREDENCIANTE o resultado da contratação, informando o grau de satisfação e aplicação de penalidades ao CREDENCIADO.
- 3.9. O credenciamento não estabelece nenhuma obrigação do CREDENCIANTE ou dos Municípios Consorciados em efetivar a contratação do serviço, o que dependerá da existência de demandas, de orçamento previsto e de interesse público correspondente.
- 3.10. A demanda e a quantidade de serviços a serem contratados variarão conforme a necessidade dos Municípios Consorciados indicados no Edital de Credenciamento.
- 3.11. As Ordens de Serviço emitidas pelos Municípios Consorciados compreenderão o instrumento de contratação, na forma do art. 62 da Lei 8.666/93.
- 3.12. O Município Consorciado poderá rejeitar os serviços executados pelo CREDENCIADO, no todo ou em parte, em função de inconformidades ocorridas. Neste caso, a parte rejeitada deverá ser refeita sem ônus para o CREDENCIANTE.
- 3.13. As contratações poderão ser rescindidas nos termos dos artigos 77 a 79 da Lei Federal nº 8666/93.
- 3.14. Rescindido a contratação na forma do art. 79, I, da Lei Federal nº 8666/93, é facultado ao MUNICÍPIO CONTRATANTE:
- 3.14.1. assunção imediata do objeto contratado, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- 3.14.2. retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração
- 3.15. Sem prejuízo da plena responsabilidade do CREDENCIADO perante o CREDENCIANTE ou a terceiros, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos à mais ampla e irrestrita fiscalização do CREDENCIANTE ou dos Municípios Consorciados contratantes, a qualquer hora, em toda a área da prestação de serviços, por seus representantes devidamente credenciados.
- 3.16. O CREDENCIANTE ou os Municípios Consorciados, sem prejuízo de suas atribuições de acompanhamento, poderão contratar, com profissionais consultores ou empresas especializadas, os serviços relativos ao controle qualitativo dos serviços, assim como o acompanhamento do desenvolvimento da execução.
- 3.17. Constatada a inoperância, desleixo, incapacidade ou ato desabonador, praticado pelo CREDENCIADO o CREDENCIANTE ou Município Consorciado poderá determinar o afastamento do preposto ou de gualquer empregado.
- 3.18. Fica a cargo do CREDENCIANTE ou Municípios Consorciados, definir os critérios de fiscalização do CREDENCIADO, devendo este permitir tais atividades, facilitando o acesso às suas dependências, veículos e pessoal.
- 3.19. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem ou isentam a responsabilidade única, integral e exclusiva do CREDENCIADO no que concerne ao serviço contratado e as suas consequências e implicações.
- 3.20. O contratante reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente às contratações firmadas via emissão de Ordens de Serviço:
- 3.20.1. modificá-la unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CREDENCIADO;



- 3.20.2. rescindir unilateralmente a contratação, nos casos especificados no inciso I a XII e XVII e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 3.20.3. fiscalizar-lhe a execução;
- 3.20.4. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.
- 3.21. Se o CREDENCIADO, sem justa causa, não cumprir com as obrigações estabelecidas neste instrumento e na Ordem de Serviço, ser-lhe-ão aplicadas as seguintes penalidades:
- 3.21.1. Advertência;
- 3.21.2. Multa de:
- I 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, sendo que o atraso, para efeito de cálculo da multa será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;
- II 10% (dez por cento) do valor da obrigação no caso de negativa de cumprimento das obrigações assumidas;
- 3.21.3. Suspensão do direito de licitar junto ao CIM-AMAVI e Municípios Consorciados, pelo prazo de até 2 (dois) anos consecutivos, a ser fixado segundo a gradação da penalidade que for estipulada em função da natureza da falta.
- 3.21.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de suspensão.
- 3.22. A aplicação das sanções administrativas previstas não exclui a responsabilidade do CREDENCIADO inadimplente por eventuais perdas e danos causados ao Município Consorciado ou ao CIM-AMAVI e/ou a eventual responsabilização criminal pela infração capitulada.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:

- 4.1. O CREDENCIADO, além das demais obrigações expressamente previstas neste termo e de outras decorrentes da natureza do ajuste, obriga-se a:
- 4.1.1. Reparar, corrigir, remover ou substituir os eventuais vícios, defeitos ou incorreções encontrados nos serviços efetuados;
- 4.1.2. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao CREDENCIANTE, aos Municípios Consorciados ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato:
- 4.1.3. Quitação de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 4.1.4. Realizar todos os serviços objeto deste credenciamento, bem como respeitar todas as condições descritas neste instrumento e no Edital.
- 4.1.5. A inadimplência do CREDENCIADO, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.
- 4.1.6. O CREDENCIADO obriga-se a comunicar ao CREDENCIANTE, todas as circunstâncias ou ocorrências que, constituindo motivos de força maior, não permitam a correta execução dos serviços.
- 4.1.7. O CREDENCIADO fica obrigado a cumprir a todas as exigências normativas e legais pertinentes à Segurança e Medicina do Trabalho.
- 4.1.8. O CREDENCIADO assumirá integral responsabilidade pela boa elaboração e eficiência dos serviços que efetuar, de acordo com o Edital e este termo, bem como pelos eventuais danos decorrentes da realização incorreta dos referidos trabalhos.



- 4.1.9. O CREDENCIADO é obrigado a zelar pelo Patrimônio Público, assumindo responsabilidades pela sua integridade, bem como pelos eventuais danos causados pelos seus funcionários.
- 4.1.10. Fornecer e obrigar o uso de equipamentos de proteção individual e coletiva a seus empregados e aplicar a legislação referente à segurança, medicina e higiene no trabalho.
- 4.1.11. O CREDENCIADO deverá providenciar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) perante o CREA-SC, imediatamente após recebimento da Ordem de Serviço.
- 4.1.12. Caberá ao CREDENCIADO comunicar e obter a anuência da fiscalização, quando houver necessidade de interação com outros órgãos públicos ou concessionários de serviços públicos como Celesc Distribuição SA, Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, Polícia Rodoviária Federal e Estadual, concessionárias de telefonia e TV a cabo, havendo necessidade de obter autorização ou apoio para o desenvolvimento dos trabalhos. A responsabilidade de solicitar os serviços de apoio será do CREDENCIANTE.
- 4.1.14. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução dos serviços contratados, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- 4.1.15. Responsabilizar-se por qualquer ônus decorrente de desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto.
- 4.1.16. Realizar o serviço para o qual foi contratado sem cobrança de qualquer valor adicional;
- 4.1.17. Manter, durante toda a vigência deste termo e para o seu fiel cumprimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de credenciamento, reencaminhando ao CREDENCIANTE os documentos que tiverem validade expirada durante a vigência deste termo.
- 4.1.18. Quando solicitado, apresentar imediatamente os documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução dos serviços.
- 4.1.19. Comunicar ao CREDENCIANTE as alterações de seu contrato social e demais informações cadastrais, assim como eventual alteração do e-mail oficial de comunicação, o qual deverá ser consultado diariamente para verificação de demandas.
- 4.1.20. É proibida a subcontratação dos serviços objeto do presente contrato, sob pena de sua nulidade e aplicação das sanções cabíveis.
- 4.1.21. 8.1. Responsabilizar-se, exclusiva e integralmente, pela disponibilização de pessoal para a execução dos serviços contratados, sendo que os empregados e prepostos seus não terão qualquer vínculo empregatício com o CREDENCIANTE ou com os Municípios Consorciados contratantes.

CLÁUSULA QUINTA - DO DESCREDENCIAMENTO

- 5.1. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita ao Presidente do CIM-AMAVI, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias.
- 5.1.1. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de contratações assumidas e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas na Lei de Licitações.
- 5.2. O descredenciamento será efetuado pelo CIM-AMAVI nas seguintes hipóteses, assegurado o contraditório e ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções cabíveis:
- 5.2.1. Declaração de impedimento para cumprir demanda por três vezes sem apresentação de justificativa ou não aceitação da mesma pela Comissão de Credenciamento;
- 5.2.2. Aplicação de penalidade de suspensão do direito de contratação por um dos Municípios Consorciados:



- 5.2.3. Insatisfação dos Municípios Consorciados com a prestação de serviços apurada mediante registro do grau de satisfação no software do CIM-AMAVI.
- 5.2.4. Prática de fraude na execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

- 6.1. O Termo de Credenciamento tem sua vigência condicionada à vigência do respectivo Edital de Credenciamento, cuja vigência é de 12 (doze) meses a contar da publicação do seu extrato na imprensa oficial.
- 6.2. Havendo interesse do CIM-AMAVI e dos Municípios Consorciados, o Edital poderá ter sua vigência prorrogada, o que importará na sua republicação.
- 6.3. Na republicação o CIM-AMAVI atualizará os valores e as condições gerais do Edital e de seus anexos, o que se dará necessariamente nos casos de inclusão ou exclusão de Municípios Consorciados.
- 6.4.A republicação poderá ocorrer também durante a vigência do Edital, sempre que houver alteração de suas disposições.
- 6.5. Republicado o Edital, desde que mantidas as condições requeridas para o credenciamento, manter-se-á a Lista de Credenciados em vigor, convocando-se o CREDENCIADO para firmar novo Termo de Credenciamento, dispensando-se a apresentação de novo requerimento de credenciamento, desde que mantidas as condições habilitatórias exigidas.
- 6.6. Convocado para firmar novo Termo de Credenciamento, sob pena de descredenciamento, o CREDENCIADO deverá comparecer na sede do Consórcio em até 5 (cinco) dias após a publicação da Convocação no sítio eletrônico do CIM-AMAVI, que será também enviada por email.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

7.1. As despesas com a execução do presente termo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes dos orçamentos vigentes nos Municípios Consorciados, conforme Edital de Credenciamento.

CLÁSULA OITAVA - DA FUNDAMENTAÇÃO

- 8.1. O presente Termo de Credenciamento é realizado com fulcro no caput do art. 25 da Lei 8.666/93, mediante procedimento de inexigibilidade de licitação.
- 8.2. O presente Termo de Credenciamento é firmado com fulcro no caput do art. 25 da Lei 8.666/93, mediante procedimento de inexigibilidade de licitação e no art. 112, § 1º da mesma lei, bem como nos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da economicidade, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e da celeridade.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. Fica eleito o foro da comarca de Rio do Sul/SC, com exclusão de qualquer outro, para a propositura de qualquer ação referente ao presente termo e para as contratações decorrentes do mesmo fica eleito o foro do Município Contratante.
- 9.2. O CREDENCIANTE se reserva o direito de, a qualquer tempo, revogar ou anular o presente termo, total ou parcialmente.



E, para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, o presente termo é lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que após lido e achado conforme é firmado pelas partes e por duas testemunhas, a tudo presente, e que no final também subscrevem.

	Rio do Sul, dede
CREDENCIANTE	CREDENCIADO
TESTEMUNHAS:	
CPF/MF:	CPF/MF:



ANEXO V MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO SERVIÇOS DE ENGENHARIA EM GEOLOGIA

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFI	NALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DA AMAVI -
CIM-AMAVI, pessoa jurídica de direito público	, sem fins econômicos, constituída sob a forma
de associação pública e de natureza autárquio	a interfederativa, pelas normas da Constituição
da República Federativa do Brasil, da Lei Fede	eral nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto
6.017/07, inscrita no CNPJ sob nº 14.695.989	/0001-00, com sede na Rua XV de Novembro,
737, Centro, CEP 89160-015, nesta cidade de	Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, neste ato
simplesmente denominada "CIM-AMAVI", repr	esentada pelo seu Presidente, doravante
denominado simplesmente de CREDENCIAI	NTE, e, do outro lado,,
pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C	NPJ sob o Nº, sediada a
, CEP	, neste ato representada por seu
representante legal, Sr(a).	, brasileiro, inscrito no CPF/MF N° , doravante chamado
sob o Nº e no RG sob o	N° , doravante chamado
simplesmente CREDENCIADO, celebram o pr	esente TERMO DE CREDENCIAMENTO, para
prestação de serviços, de acordo com o Edita	ıl de Credenciamento nº, Processo de
•	onformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, a
	ais dispositivos legais aplicáveis, mediante as
cláusulas e condições seguintes:	

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente o credenciamento do CREDENCIADO para prestação de serviços de engenharia em agrimensura aos Municípios Consorciados ao CREDENCIANTE, nos termos previstos neste instrumento e no edital em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

- 2.1. Realização de vistorias técnicas a campo, com demarcação das coordenadas mediante GPS e verificação da área onerada ou não junto ao DMPM.
- 2.2. Elaboração de projeto técnico, (documentação: requerimento, planta de situação, memorial descritivo, protocolo e acompanhamento) visando a obtenção de registro de direito a extração mineral junto ao DNPM Departamento Nacional de Produção Mineral (saibreira/cascalheira) em locais determinados pelos Municípios.
- 2.3. Elaboração de procedimentos/declarações e o respectivo protocolamento, visando a obtenção de declaração de atividade não sujeita ao licenciamento ambiental junto a FATMA Fundação do Meio A, conforme Portaria nº 063/2017 de 19/04/2017, para fins de extração mineral (saibreira/ cascalheira).
- 2.4. Elaboração e responsabilização técnica de Relatório Anual de Lavra RAL, junto ao DNPM.
- 2.5. Visita técnica a Municípios e emissão para análises e pareceres em áreas de Risco Geológico.
- 2.6 Elaboração de relatórios sobre levantamentos de áreas oneradas junto ao DNPM por Município requisitante.
- 2.7. Análise geotécnica para estabilidade de taludes com determinação de fator de segurança (por talude).
- 2.8. Avaliação hidrogeológica para determinação de Área de Preservação Permanente (APP).
- 2.9. Mapeamento de áreas suscetíveis a deslizamentos de encosta.



- 2.10. Ensaio de Permeabilidade em Solo (in situ) c/ Laudo.
- 2.11. Aerofotogrametria por Aeronave Remotamente pilotada (mínimo 5).
- 2.12. Os serviços ou procedimentos solicitados devem ser apresentados por relatório de prestação de serviços acompanhado de plantas, mapas, relatórios, pareceres, alvarás, projetos ou processos.
- 2.12.1. No que couber deverão estar acompanhados por ARTs do técnico que os executou, e entregues ao Município Consorciado contratante, em papel e também em arquivos eletrônicos no formato DWG em se tratando de planta, projeto ou mapa.
- 2.13. Instalação e Mobilização:
- 2.13.1. O CREDENCIADO suprirá o serviço de máquinas, equipamentos, ferramentas e mãode-obra necessárias à execução dos serviços e que possibilitem imprimir andamento aos trabalhos, suficiente para conclusão no prazo contratado.
- 2.13.2. Caberá ao CREDENCIADO proceder à instalação dos equipamentos e à implementação dos serviços necessários, dentro das normas gerais pertinentes.
- 2.13.3. Todos os equipamentos utilizados na prestação de serviços deverão ser inspecionados por pessoas habilitadas, com especial atenção para os dispositivos de segurança.
- 2.13.4. Caberá ao CREDENCIADO disponibilizar aos funcionários todos os equipamentos de proteção individual de uso obrigatório pelos empregados exigidos pela legislação, de conformidade com a natureza dos serviços que serão executados.
- 2.13.5. Caso seja necessário, o CREDENCIADO deverá fornecer e instalar, no local de execução dos serviços, eventuais placas exigidas pelos órgãos locais de fiscalização e licenciamento, sem ônus para a CREDENCIANTE.
- 2.14. Critérios para aceitação do trabalho:
- 2.14.1. A metodologia de avaliação se dará através de fiscalização, a ser exercida por servidor designado pelo Município Consorciado CREDENCIANTE.
- 2.14.2. A execução dos serviços será avaliada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração, entre outros, dos seguintes aspectos:
- I Os resultados alcançados em relação ao objeto contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- II A qualidade e quantidade do serviço entregue e recursos materiais utilizados;
- III O cumprimento das demais obrigações decorrentes deste instrumento.
- 2.15. Os serviços deverão ser executados nos prazos constantes do Anexo I do Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 2.1. A remuneração dos serviços credenciados se dará de acordo com a Tabela de Preços prevista no Anexo I do Edital do presente Credenciamento.
- 2.2. Mediante a emissão de Nota Fiscal, os pagamentos serão efetuados através de crédito em conta-corrente do CREDENCIADO, por ordem bancária, em até 10 (dez) dias contados do recebimento definitivo dos serviços prestados, que deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias contados da sua entrega.
- 2.3. O recebimento dos serviços não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita execução do serviço contratado.
- 2.4. O Município Consorciado, quando exigível por força da legislação em vigor, efetuará as retenções dos impostos e contribuições devidos em função deste contrato, devendo o CREDENCIADO destacar o valor da retenção na Nota Fiscal, a título de "retenção" para (nome do imposto e ou contribuição), bem como cumprir as determinações contidas em lei.
- 2.5. Fica o Município Consorciado autorizado a deduzir do pagamento devido, qualquer multa



imposta, sem prejuízo das demais penalidades previstas.

- 2.6. O pagamento poderá ser sustado pelo Município Consorciado por inadimplemento das condições estabelecidos para a execução dos serviços.
- 2.7. Se o contratante não efetuar o pagamento no prazo previsto e tendo o CREDENCIADO adimplido integralmente as obrigações avençadas, inclusive quanto aos documentos que devem acompanhar a Nota Fiscal, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização das obrigações tributárias para com o contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS E DA CONTRATAÇÃO PELOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS:

- 3.1. O gerenciamento das demandas apresentadas pelos Municípios Consorciados será realizado pelo CREDENCIANTE, através de software próprio, na forma de rodízio, a fim de garantir uma distribuição equitativa dos serviços entre os credenciados, de forma que os contratados iniciais, após receberem demandas, aguardem novamente sua vez de serem contratados até que todos os outros credenciados, nas mesmas condições, tenham recebido demandas.
- 3.2. O Município Consorciado contratante deverá obrigatoriamente respeitar a ordem da Lista de Credenciados.
- 3.3. A contratação dos credenciados será realizada diretamente pelos Municípios Consorciados e dar-se-á da seguinte forma:
- 3.3.1. O Município Consorciado e o CREDENCIADO receberão login e senha para acesso ao software do CREDENCIANTE que gerenciará as demandas.
- 3.3.2. Surgida a demanda no Município Consorciado, este cadastrará a mesma no software, que informará automaticamente o prestador de serviço que se encontra no direito de ser contratado e o reposicionará para o final da lista.
- 3.3.3. Através do sistema, o Município Consorciado gerará a Ordem de Serviço e emitirá convocação por e-mail para o CREDENCIADO.
- 3.3.4. Recebida a convocação, o CREDENCIADO terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para acessar o software e emitir a Ordem de Serviço, sob pena de perda do direito à contratação.
- 3.3.4.1. Na ocorrência de caso fortuito ou força maior que o impeça de atender a demanda, o CREDENCIADO deverá no mesmo prazo declarar impedimento, mediante justificativa a ser apresentada via software.
- 3.3.4.2. Caberá à Comissão de Credenciamento avaliar os motivos apresentados e decidir pela aceitação ou não da justificativa apresentada.
- 3.4. Caso não tenha sido apresentada justificativa pelo CREDENCIADO ou esta não seja aceita pela Comissão, a ele poderá ser aplicada, pela Comissão de Credenciamento, as seguintes penalidades, garantido o contraditório e ampla defesa:
- 3.4.1. suspensão do direito de ser contratado para a próxima demanda que lhe seria atribuída, caso seja a primeira vez que a sua justificativa não seja aceita;
- 3.4.2. suspensão do direito de ser contratado para as duas próximas demandas consecutivas que lhe seriam atribuídas, caso seja a segunda vez que a sua justificativa não seja aceita;
- 3.4.3. descredenciamento, ficando impedido de apresentar novo requerimento de préqualificação pelo prazo de vigência do Edital, caso seja a terceira vez que a sua justificativa não seja aceita.
- 3.5. Declinando o CREDENCIADO da contratação, o Município Consorciado repetirá o procedimento para com o próximo da lista.
- 3.6. Ao emitir a Ordem de Serviço o contratado deverá certificar-se acerca da precisão das



informações para a sua execução, devendo no prazo de 2 (dois) dias úteis após a emissão da ordem, solicitar os ajustes necessários, via software, desde que devidamente justificados.

- 3.6.1. Será anexada à Ordem de Serviço imagens ou vídeos do local onde deverá ser executada.
- 3.6.2. Emitida o Ordem de Serviço, o CREDENCIADO deverá dar início à sua execução no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 3.6.3. No caso de serem promovidos ajustes na Ordem de Serviço, o prazo iniciará a partir da emissão da versão ajustada da mesma, que ser emitida prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a nova convocação, sob pena de perda do direito à contratação.
- 3.7. O Município Consorciado contratante será o responsável por acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, realizar o correspondente pagamento diretamente ao CREDENCIADO e aplicar as sanções em caso de inexecução contratual, tendo sempre por base a Lei de Licitações, o previsto no Edital e neste instrumento.
- 3.8. Executados os serviços contratados, o Município Consorciado deverá indicar no software do CREDENCIANTE o resultado da contratação, informando o grau de satisfação e aplicação de penalidades ao CREDENCIADO.
- 3.9. O credenciamento não estabelece nenhuma obrigação do CREDENCIANTE ou dos Municípios Consorciados em efetivar a contratação do serviço, o que dependerá da existência de demandas, de orçamento previsto e de interesse público correspondente.
- 3.10. A demanda e a quantidade de serviços a serem contratados variarão conforme a necessidade dos Municípios Consorciados indicados no Edital de Credenciamento.
- 3.11. As Ordens de Serviço emitidas pelos Municípios Consorciados compreenderão o instrumento de contratação, na forma do art. 62 da Lei 8.666/93.
- 3.12. O Município Consorciado poderá rejeitar os serviços executados pelo CREDENCIADO, no todo ou em parte, em função de inconformidades ocorridas. Neste caso, a parte rejeitada deverá ser refeita sem ônus para o CREDENCIANTE.
- 3.13. As contratações poderão ser rescindidas nos termos dos artigos 77 a 79 da Lei Federal nº 8666/93.
- 3.14. Rescindido a contratação na forma do art. 79, I, da Lei Federal nº 8666/93, é facultado ao MUNICÍPIO CONTRATANTE:
- 3.14.1. assunção imediata do objeto contratado, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- 3.14.2. retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração
- 3.15. Sem prejuízo da plena responsabilidade do CREDENCIADO perante o CREDENCIANTE ou a terceiros, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos à mais ampla e irrestrita fiscalização do CREDENCIANTE ou dos Municípios Consorciados contratantes, a qualquer hora, em toda a área da prestação de serviços, por seus representantes devidamente credenciados.
- 3.16. O CREDENCIANTE ou os Municípios Consorciados, sem prejuízo de suas atribuições de acompanhamento, poderão contratar, com profissionais consultores ou empresas especializadas, os serviços relativos ao controle qualitativo dos serviços, assim como o acompanhamento do desenvolvimento da execução.
- 3.17. Constatada a inoperância, desleixo, incapacidade ou ato desabonador, praticado pelo CREDENCIADO o CREDENCIANTE ou Município Consorciado poderá determinar o afastamento do preposto ou de gualquer empregado.
- 3.18. Fica a cargo do CREDENCIANTE ou Municípios Consorciados, definir os critérios de



fiscalização do CREDENCIADO, devendo este permitir tais atividades, facilitando o acesso às suas dependências, veículos e pessoal.

- 3.19. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem ou isentam a responsabilidade única, integral e exclusiva do CREDENCIADO no que concerne ao serviço contratado e as suas consequências e implicações.
- 3.20. O contratante reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente às contratações firmadas via emissão de Ordens de Serviço:
- 3.20.1. modificá-la unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CREDENCIADO;
- 3.20.2. rescindir unilateralmente a contratação, nos casos especificados no inciso I a XII e XVII e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 3.20.3. fiscalizar-lhe a execução;
- 3.20.4. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.
- 3.21. Se o CREDENCIADO, sem justa causa, não cumprir com as obrigações estabelecidas neste instrumento e na Ordem de Serviço, ser-lhe-ão aplicadas as seguintes penalidades:
- 3.21.1. Advertência:
- 3.21.2. Multa de:
- I 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, sendo que o atraso, para efeito de cálculo da multa será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;
- II 10% (dez por cento) do valor da obrigação no caso de negativa de cumprimento das obrigações assumidas;
- 3.21.3. Suspensão do direito de licitar junto ao CIM-AMAVI e Municípios Consorciados, pelo prazo de até 2 (dois) anos consecutivos, a ser fixado segundo a gradação da penalidade que for estipulada em função da natureza da falta.
- 3.21.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de suspensão.
- 3.22. A aplicação das sanções administrativas previstas não exclui a responsabilidade do CREDENCIADO inadimplente por eventuais perdas e danos causados ao Município Consorciado ou ao CIM-AMAVI e/ou a eventual responsabilização criminal pela infração capitulada.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:

- 4.1. O CREDENCIADO, além das demais obrigações expressamente previstas neste termo e de outras decorrentes da natureza do ajuste, obriga-se a:
- 4.1.1. Reparar, corrigir, remover ou substituir os eventuais vícios, defeitos ou incorreções encontrados nos serviços efetuados;
- 4.1.2. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao CREDENCIANTE, aos Municípios Consorciados ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato:
- 4.1.3. Quitação de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 4.1.4. Realizar todos os serviços objeto deste credenciamento, bem como respeitar todas as condições descritas neste instrumento e no Edital.
- 4.1.5. A inadimplência do CREDENCIADO, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e



comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

- 4.1.6. O CREDENCIADO obriga-se a comunicar ao CREDENCIANTE, todas as circunstâncias ou ocorrências que, constituindo motivos de força maior, não permitam a correta execução dos serviços.
- 4.1.7. O CREDENCIADO fica obrigado a cumprir a todas as exigências normativas e legais pertinentes à Segurança e Medicina do Trabalho.
- 4.1.8. O CREDENCIADO assumirá integral responsabilidade pela boa elaboração e eficiência dos serviços que efetuar, de acordo com o Edital e este termo, bem como pelos eventuais danos decorrentes da realização incorreta dos referidos trabalhos.
- 4.1.9. O CREDENCIADO é obrigado a zelar pelo Patrimônio Público, assumindo responsabilidades pela sua integridade, bem como pelos eventuais danos causados pelos seus funcionários.
- 4.1.10. Fornecer e obrigar o uso de equipamentos de proteção individual e coletiva a seus empregados e aplicar a legislação referente à segurança, medicina e higiene no trabalho.
- 4.1.11. O CREDENCIADO deverá providenciar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) perante o CREA-SC, imediatamente após recebimento da Ordem de Serviço.
- 4.1.12. Caberá ao CREDENCIADO comunicar e obter a anuência da fiscalização, quando houver necessidade de interação com outros órgãos públicos ou concessionários de serviços públicos como Celesc Distribuição SA, Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, Polícia Rodoviária Federal e Estadual, concessionárias de telefonia e TV a cabo, havendo necessidade de obter autorização ou apoio para o desenvolvimento dos trabalhos. A responsabilidade de solicitar os serviços de apoio será do CREDENCIANTE.
- 4.1.14. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução dos serviços contratados, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- 4.1.15. Responsabilizar-se por qualquer ônus decorrente de desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto.
- 4.1.16. Realizar o serviço para o qual foi contratado sem cobrança de qualquer valor adicional;
- 4.1.17. Manter, durante toda a vigência deste termo e para o seu fiel cumprimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de credenciamento, reencaminhando ao CREDENCIANTE os documentos que tiverem validade expirada durante a vigência deste termo.
- 4.1.18. Quando solicitado, apresentar imediatamente os documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução dos serviços.
- 4.1.19. Comunicar ao CREDENCIANTE as alterações de seu contrato social e demais informações cadastrais, assim como eventual alteração do e-mail oficial de comunicação, o qual deverá ser consultado diariamente para verificação de demandas.
- 4.1.20. É proibida a subcontratação dos serviços objeto do presente contrato, sob pena de sua nulidade e aplicação das sanções cabíveis.
- 4.1.21. 8.1. Responsabilizar-se, exclusiva e integralmente, pela disponibilização de pessoal para a execução dos serviços contratados, sendo que os empregados e prepostos seus não terão qualquer vínculo empregatício com o CREDENCIANTE ou com os Municípios Consorciados contratantes.

CLÁUSULA QUINTA - DO DESCREDENCIAMENTO

5.1. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita ao Presidente do CIM-AMAVI, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias.



- 5.1.1. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de contratações assumidas e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas na Lei de Licitações.
- 5.2. O descredenciamento será efetuado pelo CIM-AMAVI nas seguintes hipóteses, assegurado o contraditório e ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções cabíveis:
- 5.2.1. Declaração de impedimento para cumprir demanda por três vezes sem apresentação de justificativa ou não aceitação da mesma pela Comissão de Credenciamento;
- 5.2.2. Aplicação de penalidade de suspensão do direito de contratação por um dos Municípios Consorciados;
- 5.2.3. Insatisfação dos Municípios Consorciados com a prestação de serviços apurada mediante registro do grau de satisfação no software do CIM-AMAVI.
- 5.2.4. Prática de fraude na execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

- 6.1. O Termo de Credenciamento tem sua vigência condicionada à vigência do respectivo Edital de Credenciamento, cuja vigência é de 12 (doze) meses a contar da publicação do seu extrato na imprensa oficial.
- 6.2. Havendo interesse do CIM-AMAVI e dos Municípios Consorciados, o Edital poderá ter sua vigência prorrogada, o que importará na sua republicação.
- 6.3. Na republicação o CIM-AMAVI atualizará os valores e as condições gerais do Edital e de seus anexos, o que se dará necessariamente nos casos de inclusão ou exclusão de Municípios Consorciados.
- 6.4.A republicação poderá ocorrer também durante a vigência do Edital, sempre que houver alteração de suas disposições.
- 6.5. Republicado o Edital, desde que mantidas as condições requeridas para o credenciamento, manter-se-á a Lista de Credenciados em vigor, convocando-se o CREDENCIADO para firmar novo Termo de Credenciamento, dispensando-se a apresentação de novo requerimento de credenciamento, desde que mantidas as condições habilitatórias exigidas.
- 6.6. Convocado para firmar novo Termo de Credenciamento, sob pena de descredenciamento, o CREDENCIADO deverá comparecer na sede do Consórcio em até 5 (cinco) dias após a publicação da Convocação no sítio eletrônico do CIM-AMAVI, que será também enviada por email.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

7.1. As despesas com a execução do presente termo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes dos orçamentos vigentes nos Municípios Consorciados, conforme Edital de Credenciamento.

CLÁSULA OITAVA - DA FUNDAMENTAÇÃO

- 8.1. O presente Termo de Credenciamento é realizado com fulcro no caput do art. 25 da Lei 8.666/93, mediante procedimento de inexigibilidade de licitação.
- 8.2. O presente Termo de Credenciamento é firmado com fulcro no caput do art. 25 da Lei 8.666/93, mediante procedimento de inexigibilidade de licitação e no art. 112, § 1º da mesma lei, bem como nos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da economicidade, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e da celeridade.



CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. Fica eleito o foro da comarca de Rio do Sul/SC, com exclusão de qualquer outro, para a propositura de qualquer ação referente ao presente termo e para as contratações decorrentes do mesmo fica eleito o foro do Município Contratante.
- 9.2. O CREDENCIANTE se reserva o direito de, a qualquer tempo, revogar ou anular o presente termo, total ou parcialmente.

E, para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, o presente termo é lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que após lido e achado conforme é firmado pelas partes e por duas testemunhas, a tudo presente, e que no final também subscrevem.

	Rio do Sul, dede
CREDENCIANTE	CREDENCIADO
TESTEMUNHAS:	
CPF/MF:	CPF/MF: